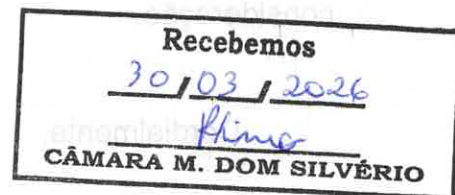




**Ofício nº.** 044-F/2026  
**Assunto:** Resposta Requerimento 007/2026  
**Serviço:** Gabinete do Prefeito  
**Data:** Dom Silvério/MG, 25 de março de 2026



Exmo. Sr. Alex Evangelista Coelho  
**Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério**

O planejamento das ações é realizado conforme a demanda de emergências e dos ramais primários, sendo devidamente registrado nos relatórios de Prestação de Contas encaminhados à concedente.

Os serviços são executados em conformidade com o Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental pactuado entre a Prefeitura Municipal de Dom Silvério e a empresa USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, por meio do CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, firmado no mês de junho de 2022.

Desde então, todas as localidades rurais do Município de Dom Silvério foram atendidas, ressalvando-se que algumas apresentam peculiaridades que demandam atenção especial. Atualmente, os trechos rurais alternativos do desvio do Bairro Campestre estão recebendo intervenções constantes.

Destacamos que todas as estradas principais estão contempladas, bem como os acessos comunitários.

No que se refere a acessos exclusivos a pontos de moradias rurais, quando houver viabilidade, trechos severamente críticos poderão ser atendidos. Para essa finalidade, consideram-se estradas particulares aqueles trechos com acessos diversos destinados a propriedades rurais específicas.

Informamos, ainda, que a empresa fornecedora é a USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, por meio do CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, não tendo havido processo licitatório para a formalização do referido contrato.

Por fim, informamos que os documentos pertinentes seguem anexos.



Na certeza da atenção de V.S.<sup>a</sup> apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

  
 José Bráulio Teixeira

**Prefeito Municipal de Dom Silvério**

10



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O  
CIMVA E O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**CIMVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio público de direito público, com endereço na rua Café Filho, 76, Bairro Imbaúbas – Ipatinga/MG, Cep: 35.160-250, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ailton Silveira Dias inscrito no CPF nº 387.686.906/49, C.I. M-2.221.263 e pelo Secretário Executivo Sr. Albson Alvarenga, inscrito no CPF 242282146-49, C.I. M.1417445, doravante denominada **CONTRATADO** e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bráulio Aleixo, inscrito no CPF 756.722.006-72 e CI nº M5254398, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, parte integrante do **TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL Nº 022/2022**, do **PROGRAMA MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 - O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de gestão operacional do programa “Mobiliza Pelos Caminhos do Vale”, que trata de doação de agregado siderúrgico a ser entregue pela USIMINAS.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CIMVA**

- 1) Apoiar procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando necessária assistência administrativa ao MUNICÍPIO;
- 2) Manter arquivo atualizado de toda a documentação decorrente do programa caminhos do vale;
- 3) Gerir operacionalmente o programa Caminhos do Vale de modo a controlar a programação, recebimento e entrega do agregado siderúrgico;
- 4) Fiscalizar a realização pelo município da aplicação do agregado e das contrapartidas socioambientais do programa Caminhos do Vale;
- 5) Controlar os pátios, bem como a entrada e saída de materiais.

**CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES O MUNICÍPIO**

- 1) Repassar o valor contratado;
- 2) Estar adimplente com os valores definidos neste termo;
- 3) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste objeto;
- 4) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar ações relativas à execução deste objeto;
- 5) Registrar em sua contabilidade os fatos administrativos de gestão de recursos em razão deste objeto;
- 6) Arcar com despesas de carregamento do material a ser retirado no pátio de distribuição.

**CLAUSULA QUARTA – ORCAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 1) O valor anual do contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais), divididos em 2 (duas) parcelas no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais) cada, sendo a primeira parcela em 10 de Julho de 2022 e a segunda parcela em 15 de Agosto de 2022, por transferência bancária ou depósito na conta 134-1, agência 7.617-1, Banco do Brasil, para cobertura das despesas de gestão administrativa do programa, em conformidade com o Anexo 1 – Fluxo de doação de agregado (programa Caminhos do Vale) e conforme Anexo 2 - Especificações e Orientações de Aplicações do TERMO DE COOPARTICIPAÇÃO SOCIOAMBIENTAL.
- 2) O CIMVA utilizará os recursos financeiros descritos no item 1 desta cláusula, no que for necessário para gestão do programa Caminhos do Vale e conservação e manutenção das suas atividades.
- 3) As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº \_\_\_\_\_.



**CLAÚSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO exercerá função fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste instrumento, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de consultar e reorientar ações, sem prejuízo de controle interno e externo.

**CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo de vigência deste termo será da data de assinatura até a data 31/12/2022, podendo ser prorrogado entre aspartes, observado o prazo legal da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este instrumento, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Constitui motivo para a rescisão do instrumento, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das causas pactuadas.

Constatado qualquer denúncias ou irregularidades referentes á execução deste instrumento, será baixada diligência por uma das partes e serão fixados 15 (quinze) dias para a outra parte, a partir da data do recebimento da notificação, para a apresentação de justificativas e alegações de defesa.

**CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente instrumento deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

**CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na execução do objeto deste instrumento, não é permitido que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades, servidores público ou funcionários do MUNICÍPIO e/ou do CIMVA.

**CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para qualquer ação resultante do presente termo, será competente o foro da Comarca de Ipatinga-MG, com renúncia daspartes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

Ipatinga, 10 de Junho de 2022

\_\_\_\_\_  
**Ailton Silveira Dias**  
Presidente CIMVA

\_\_\_\_\_  
**José Bráulio Aleixo**  
Prefeito Municipal de Dom Silvério

**TESTEMUNAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**  
**PROGRAMA USIMINAS MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE 2023**

A **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte/MG e filial em Ipatinga/MG na Avenida Pedro Linhares Gomes 5.431, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82, doravante denominada **DOADORA** ou **USIMINAS**, o **CIMVA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio de direito público com endereço na Av. Café Filho, nº 76, Bairro Imbaúbas, Cep 35.160-250, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.468.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Vitor Hugo Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 121.166.766-90 e C.I MG18818496 e pelo seu Presidente Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 003.414.376-97 e C.I. 7311426, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61 doravante denominado **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO/DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Bráulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº 756.722.006-72, e CI nº MG-5.254.398 resolvem firmar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CONSIDERANDO** o compromisso da **USIMINAS** com as melhores práticas de proteção e preservação do meio ambiente e de sustentabilidade, que se manifesta, dentre outros, pela utilização adequada dos recursos renováveis, proteção e educação ambiental e gestão eficiente de resíduos sólidos; pela busca da dignidade humana, por meio do envolvimento com a comunidade, respeito à transparência, à ética e aos direitos fundamentais; e pela melhoria da competitividade aliada à responsabilidade social;

**CONSIDERANDO** que, como um coproduto oriundo da aciaria da **USIMINAS** está o Agregado Siderúrgico SIDERBRITA, que é um resíduo sem granulometria específica, de expansão não controlada e que, por suas qualidades e natureza, pode ser aplicado como revestimento primário em vias não pavimentadas, estradas vicinais e ser utilizado para a recuperação de encostas, correção de terrenos erodidos e similares;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS**, visando dar fim útil ao agregado siderúrgico SIDERBRITA e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades em geral, vem doando o referido produto a vários municípios, com a condição de que a sua utilização respeite as orientações e restrições técnicas próprias à sua natureza, as limitações legais e ambientais a ele inerentes, tendo, inclusive, instituído o Programa Usiminas Mobiliza Pelos Caminhos do Vale ("Programa"), que concentra parte de tais ações;

**CONSIDERANDO** que o **DONATÁRIO** cumpriu todas as exigências da Política de Patrocínios e Doações da Usiminas;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS** tem condições de atender à solicitação e fazer a doação requerida, o que foi aprovado por sua Diretoria e pelo Comitê Institucional Corporativo de Patrocínios e Doações; que o **DONATÁRIO** aceitou as condições previstas neste instrumento;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental (o "CONTRATO"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, estipulam e outorgam.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a doação, pela DOADORA, de agregado siderúrgico - Siderbrita, a ser por ela entregue nos locais indicados e acordados entre as Partes.

1.2. O Siderbrita, objeto deste CONTRATO deverá ser aplicado exclusivamente como revestimento primário em vias não-pavimentadas nas estradas vicinais, conforme ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, com o propósito de contribuir para a busca na melhoria das condições de tráfego de veículos nas estradas vicinais.

## CLAUSULA 2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- 2.1. Contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os ODS 02, 03, 04, 08, 11, 12 e 17, conforme site, <https://www.pactoglobal.org.br/ods>.
- 2.2. Proporcionar melhoria de acessos e de qualidade de vida às comunidades, através da disposição adequada, a ser realizada pelos Municípios, do agregado siderúrgico - Siderbrita no revestimento primário em vias rurais não pavimentadas;
- 2.3. Gerar benefícios para as comunidades da região através da implantação de projetos socioambientais;
- 2.4. Promover uma destinação ambientalmente correta de um coproduto gerado no processo industrial, na gestão eficiente de resíduos.
- 2.5. Incentivar a aplicação do agregado siderúrgico no revestimento primário de vias rurais.

## CLÁUSULA 3 - PILARES DO PROGRAMA:

- 3.1. Cuidado com o planeta (Meio Ambiente)
  - Utilização adequada dos recursos renováveis
  - Proteção e Educação Ambiental – cuidados com a fauna e a flora
  - Gestão eficiente de resíduos e economia circular
  - Cuidado com os recursos hídricos
- 3.2. Dignidade Humana (Social)
  - Envolvimento com a comunidade
  - Transparência e Ética
  - Acesso à educação e saúde
  - Respeito aos direitos humanos
- 3.3. Prosperidade (Econômico)
  - Melhoria da Competitividade
  - Responsabilidade Social
  - Melhoria da infraestrutura viária

## CLÁUSULA 4 - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** obrigatoriamente deverá firmar com a **INTERVENIENTE**, única gestora operacional do programa, um Termo de Filiação ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O município que tiver interesse em participar do programa, deverá cadastrar seu pedido na plataforma USIMINAS conforme regras da Política de Patrocínios e Doações da empresa. Para tanto, deverão:

4.2.1. Cadastrar-se no edital fornecendo as informações e documentações nele exigidas. Deverão reportar na plataforma mensalmente o recebimento e a aplicação adequada do Siderbrita de acordo com a metodologia sugerida no ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS e/ou definição técnica específica estabelecida pela **INTERVENIENTE**, fornecendo informações como: equipamentos,

metodologia, materiais, localização entre outros.) – anexar evidências –. Para comprovar as informações fornecidas, a DOADORA poderá realizar visitas aos municípios;

4.2.2. Os municípios poderão se inscrever no edital para participação no ano seguinte conforme divulgação realizada pela USIMINAS e CIMVA. A DOADORA divulgará a relação dos municípios que farão parte do programa até o final do mês de dezembro do ano vigente.

4.2.3. Os municípios selecionados para participar do programa deverão assinar o “Contrato de Coparticipação Socioambiental” em conjunto com a DOADORA e a **INTERVENIENTE**, que será a representante dos municípios junto à DOADORA e responsável pelo controle, programação das entregas e a gestão operacional e política do programa;

4.2.4. Os municípios participantes do Programa Usiminas Mobiliza pelos Caminhos do Vale, bem como os demais parceiros, comprometem-se a respeitar e seguir as orientações de identidade visual e verbal que constam no “Manual de Marca do Programa Usiminas Mobiliza”.

#### **CLÁUSULA 5 - CRITÉRIOS DE ENVIO DO MATERIAL E DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES POR MUNICÍPIO:**

5.1. A DOADORA fornecerá o produto Siderbrita sem ônus e o entregará nos “pontos base de estocagem” num raio de entrega por ela definido, ficando a cargo dos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obterem previamente as licenças/autorizações necessárias, bem como procederem previamente com as devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como a aplicação do material recebido. Os pontos base de estocagem terão sua regularização ambiental providenciada pelo INTERVENIENTE ou a apresentação da Certidão de dispensa e serão previamente avaliados e liberados pelas áreas de Meio Ambiente e Logística da DOADORA.

5.2. A definição das quantidades por Município Beneficiário levará em conta o atendimento aos requisitos socioambientais informados (ações e projetos já realizados pelo município), aspectos econômicos e estruturais do município (infraestrutura de equipamentos, recursos humanos e financeiros), bem como, o potencial para aplicação em estradas rurais.

#### **CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:**

6.1. O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO deverá realizar as seguintes ações socioambientais:

6.1.1. Cadastramento e proteção de nascentes com cercamento (obrigatório no mínimo de doze nascentes por município);

6.1.2. Realizar medida para recuperação e preservação de nascentes, como o cercamento, conservação do solo e recomposição da mata ciliar (obrigatório o mínimo de cinco nascentes);

6.1.3. Programa de Educação Ambiental;

6.1.4. Apoio ao menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

6.1.5. Informar o público e as atividades (econômicas, ambientais e sociais) beneficiadas com a melhoria de cada uma das estradas;

6.1.6. Execução de subsolagem em terrenos de maneira a contribuir com a retenção das águas de chuva evitando a formação de erosão e carreamento do solo para o curso d'água;

#### **CLÁUSULA 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ENTREGA E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA:**

7.1. Não estar adimplente com os valores definidos no Termo de Filiação, Termo de Contribuição ou Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos de comum acordo com a **INTERVENIENTE**;

7.2. Não cumprir com qualquer das cláusulas contratuais previstas no Acordo realizado;

7.3. Não elaborar e não implantar as ações socioambientais previstas na Cláusula 6 - RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS;

7.4. Destinar inadequadamente o produto Siderbrita em desacordo com a finalidade do programa e com a legislação ambiental aplicável;

7.5. Não atender exigências legais;

7.6. O Município participante será notificado formalmente pela **INTERVENIENTE** para regularizar as não-conformidades identificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção da entrega do produto com a rescisão deste CONTRATO, devendo responder por eventuais perdas e danos.

7.7. Dependendo da gravidade da ocorrência e após a avaliação da Coordenação do Programa, a entrega do produto será imediatamente SUSPENSA e o município excluído imediatamente do programa, devendo responder por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA 8 - MONITORAMENTO DO PROGRAMA:**

8.1. As aplicações realizadas pelos Municípios serão monitoradas pela **INTERVENIENTE**, de maneira a garantir os resultados esperados e atendimento ao acordado.

8.2. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar mensalmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

8.3. Periodicamente, a **DOADORA** realizará uma reunião com a participação de todas as áreas internas e municípios envolvidos para o alinhamento de informações, apresentação das melhores práticas e orientações gerais.

8.4. A comunicação do programa e a divulgação de ações pelos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão ser previamente submetidos à apreciação da **INTERVENIENTE**, responsável pela **gestão política e operacional do programa**.

8.5. A **DOADORA** poderá, a seu critério, monitorar todas as etapas e ações previstas neste Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental e demandar providência quando encontrar irregularidades, sendo os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obrigados a apresentar Plano de Ação para sanar a irregularidade, sendo este acompanhado pela **INTERVENIENTE**. A **DOADORA** não atrai nenhuma responsabilidade pelo fato de monitorar as etapas e ações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 9 – PRAZO E QUANTIDADE**

9.1. A doação do Siderbrita ocorrerá até 31/12/2023, iniciada a partir da autorização da **DOADORA**, podendo ser prorrogado através de aditamento.

9.2. No período acima especificado, a quantidade que poderá ser fornecida pela **DOADORA** de agregado siderúrgico será entre 2.500t (duas mil e quinhentas toneladas) até 7.500t (sete mil e quinhentas toneladas).

9.2.1. Caso o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** não tenha interesse em receber todo esse material ou caso deixe de cumprir com as obrigações previstas no presente CONTRATO, a quantidade de agregado siderúrgico poderá ser alterada/reduzida de forma unilateral pela **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente CONTRATO ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2. A **DOADORA** poderá reduzir o volume de agregado siderúrgico a ser doado, ainda que tal redução signifique doar volume inferior aos parâmetros previstos no caput dessa cláusula, de forma unilateral e de acordo com a sua conveniência, sem necessidade de comunicação prévia nesse sentido à outra Parte.

## **CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE E DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

10.1. A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram estar cientes de que:

10.1.1 Devem destinar adequadamente os bens recebidos a título de doação, nos termos deste CONTRATO;

10.1.2. É expressamente **PROIBIDA** a construção de edificação sobre material fornecido, a aplicação em desacordo com os locais indicados na cláusula primeira e Anexo I, bem como o uso para concreto e o uso em local confinado.

10.1.3. É vedada a venda ou cessão do material objeto deste CONTRATO a terceiros. Havendo a necessidade de realização de parcerias que viabilizem a aplicação do material, estas deverão ser submetidas previamente à aprovação da **INTERVENIENTE** e da **USIMINAS**.

10.1.4. Deverão ser observadas as exigências legais para o manuseio, armazenamento, utilização e aplicação do material objeto deste CONTRATO em especial, mas não se limitando, a legislação ambiental;

10.1.5. A utilização irregular e indevida do Siderbrita, seja em desacordo com a lei, regulamentos correspondentes ou em desacordo com o estabelecido no presente CONTRATO é de inteira responsabilidade do **INTERVENIENTE** e do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, que serão solidariamente responsáveis por ressarcir à **DOADORA** por todo e qualquer dano e ou prejuízo que esta vier a sofrer.

10.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** comprometem-se a divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do Siderbrita, por todos os funcionários da Prefeitura e envolvidos no processo, bem como de terceiros por ela contratados.

10.3. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar mensalmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

10.4. A **INTERVENIENTE** será responsável juntamente com o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** por receber, armazenar, controlar a entrada e saída do material, ceder o equipamento necessário para o carregamento dos caminhões no pátio da base de distribuição, bem como garantir a correta utilização, nos termos da lei, e reportar mensalmente estas informações para a **DOADORA**;

10.5. A **INTERVENIENTE**, caso aplicável, emitirá a Nota Fiscal de Doação para o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, após receber a Nota Fiscal de entrada da **DOADORA**;

10.6. A **INTERVENIENTE** deverá providenciar previamente junto a SUPRAM e qualquer outro Órgão necessário, a regularização ambiental de funcionamento do pátio para depósito do material em cada Município Base, sem qualquer ônus para a **DOADORA**, bem como obter o devido licenciamento/autorização ambiental para a utilização e movimentação acordada neste CONTRATO.

10.7. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** será responsável pela retirada do seu material no pátio do município base, arcando com as despesas de transporte adequado, equipamentos necessários para o carregamento e aplicação do material no local da destinação final.

10.8. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá promover a divulgação, após a validação e autorização prévia e expressa da **DOADORA**, dos resultados do programa, nos meios de comunicação disponíveis, registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, mediante prévia e expressa validação do material pela **DOADORA**.

10.9. Após prévia e expressa anuência da **DOADORA O MUNICÍPIO BENEFICIARIO** deverá divulgar o resultado do programa registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, com a afixação de outdoor no **MUNICÍPIO BENEFICIARIO**, contendo as logomarcas da **DOADORA E do INTERVENIENTE e MUNICÍPIO BENEFICIARIO**.

10.10. O **MUNICÍPIO BENEFICIARIO** poderá firmar parceria com outros órgãos públicos e/ou da iniciativa privada para a aplicação do material recebido, desde que, mediante acordo validado prévia e expressamente pela **DOADORA**.

10.11. O **MUNICÍPIO BENEFICIARIO** deverá apresentar mensalmente as ações socioambientais implantadas para serem apreciadas e convalidada a efetiva participação no programa. Mensalmente, informará por meio da plataforma à **DOADORA** os projetos em andamento e o status das ações socioambientais.

## **CLÁUSULA 11 – CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As PARTES se obrigam a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações disponibilizados de uma PARTE à outra por qualquer meio de comunicação e/ou aos quais venham a ter acesso, bem como aqueles decorrentes do objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e indenizações decorrentes da divulgação não autorizada.

11.2. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor no período do contrato e após 05 (cinco) anos do término do CONTRATO, permanecendo inclusive em casos de sucessão e alternância de poder.

11.3. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental, tampouco fornecer dados ou prestar informações sobre a tecnologia empregada e/ou a documentação técnica envolvida, ou por qualquer forma os divulgar, sem a prévia e expressa autorização da DOADORA, para solicitações ordem, ainda assim devendo ser comunicada a DOADORA antes do atendimento.

11.4. O presente CONTRATO poderá ser divulgado exclusivamente para obtenção das licenças/autorizações legais necessárias para atingir o seu objeto.

## **CLÁUSULA 12 – COMPROMISSO DA DOADORA**

12.1. Envidar esforços para fornecer o agregado siderúrgico na quantidade média anual estabelecida e na qualidade especificada durante o período estabelecido, bem como efetuar o transporte até o local estabelecido.

## **CLÁUSULA 13 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIARIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram ter conhecimento do Programa de Integridade disponível no *link* [www.usiminas.com](http://www.usiminas.com) -> Quem Somos -> Programa de Integridade, em especial o "Código de Ética e Conduta", "Política de Anticorrupção", "Política de Patrocínio e Doações" e "Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários" e anexos, oportunidade em que aceita e se vincula a todos os seus termos e condições, sendo esses aplicáveis à toda e qualquer prestação de serviço à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, suas unidades de negócios, empresas controladas, coligadas ou subsidiárias.

13.2. O **MUNICÍPIO BENEFICIARIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram que a execução do objeto do presente Contrato atenderá às disposições relativas a práticas anticorrupção, e que cumprirá com toda a legislação brasileira pertinente à matéria, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis nº 8.429/92, 9.613/98, 10.467/2002, 12.846/2013 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 152/02.

13.3. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a Agentes Públicos ou seus Membros Próximos ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção.

13.3.1. "Agente Público" significa qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

13.3.2. "Membros Próximos" significa e inclui, com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

13.4. **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram que tomaram conhecimento dos preceitos previstos no Código de Ética e Conduta, na Política Anticorrupção e na política de Relacionamento com terceiros intermediários da **DOADORA** e os observará no curso da execução deste Contrato. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram, ainda, que aceitarão receber treinamentos quanto às regras do referido Código de Ética e Conduta, sempre que necessário.

13.5. A **DOADORA** garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão, no curso deste Contrato, o disposto nesta Cláusula e no Código de Ética e Conduta do Grupo Usiminas, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** cumpram o disposto nesta Cláusula e no referido Código de Ética e Conduta e demais políticas.

13.6. O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** das obrigações previstas nesta Cláusula e no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção da parte **DOADORA**, por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a parte **DOADORA** se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais. O presente contrato, ainda, poderá ser resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

13.7. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se obrigam a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** concordam, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer à parte **DOADORA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

14.1. O **DONATÁRIO** e o **INTERVENIENTE** confirmam conhecer as diretrizes da Política de Patrocínios e Doações e da Norma do Programa Usiminas Mobiliza pelos Caminhos do Vale.

ambas da USIMINAS, e que todas as doações de caráter beneficente devem seguir o disposto naquele documento, que foi enviado junto à este instrumento e está disponível através do site <https://www.usiminas.com> -> Quem Somos -> Programa de Integridade -> Política de Patrocínio e Doações e Norma do Programa Usiminas Mobiliza Caminhos do Vale.

A **USIMINAS** proíbe que quaisquer doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

14.2. A **USIMINAS** não aceita doação ou estabelece qualquer tipo de relação institucional, seja cooperação, parceria ou apoio, com empresas e demais instituições que tenham envolvimento comprovado com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança ou adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

14.3. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** deverão cumprir os princípios e normas nomeados no Código de Ética e Conduta da **USIMINAS** e na Política de Anticorrupção da **USIMINAS** documentos que estão disponíveis através do site <https://www.usiminas.com> -> Quem Somos -> Programa de Integridade nos links indicados.

14.4. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** reconhecem que a **USIMINAS** está sujeita aos requisitos de várias leis nacionais que proíbem a corrupção e o suborno e que a falha do **DONATÁRIO e do INTERVENIENTE** e/ou de seu pessoal ou representantes em cumprir estas leis e as normas e princípios gerais incluídos no Código de Ética e Conduta e/ou na Política Anticorrupção da **USIMINAS**, pode resultar em responsabilidade criminal e civil substancial para a **USIMINAS** e/ou seus diretores executivos, empregados ou subsidiárias.

14.5. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** declaram, por si ou por seus representantes, que não forneceram e nem fornecem nenhum pagamento corrupto, gratuidade, emolumento, suborno, propina, kickback ou outro benefício inadequado a qualquer pessoa e não se envolveu e nem está envolvido em nenhuma atividade proibida pelas leis, regras ou regulamentos aplicáveis.

14.6. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** não usarão a doação para qualquer outra finalidade que não a descrita acima e se comprometem a notificar a **USIMINAS** imediatamente de quaisquer mudanças que possam fazer com que a doação seja usada de uma forma diferente daquela acordada com a **DOADORA**.

14.7. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** se compromete a fornecer à **USIMINAS**, assim que solicitado, todas as informações relativas à doação.

14.8. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** entendem que qualquer distorção feita nesta declaração constituirá motivo para rescisão de qualquer relação em que o **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** tenham entrado com o **USIMINAS** em relação à doação.

14.9. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** concordam e declaram que a presente doação não impõe à **USIMINAS** obrigação futura de fazer doações adicionais e reconhecem que nenhuma outra obrigação ou responsabilidade surgirá para a **DOADORA** relativa a esta doação.

14.10. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** reconhecem e concordam que, se qualquer alteração na lei aplicável refletir na doação objeto deste contrato, a **USIMINAS** não será considerada responsável por nenhuma obrigação ou responsabilidade adicional.

## CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** isentam a **DOADORA** de quaisquer responsabilidades, tanto ambientais, cíveis, tributárias, criminais, regulatórias especialmente, mas não se limitando, à destinação do Siderbrita em condições, formas e locais diferentes das especificações contidas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente, por si ou por

terceiros designados, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram haver recebido da **DOADORA** todas as Orientações de Aplicação do Siderbrita, comprometendo-a consultar, por escrito, caso tenham dúvidas ou caso pretendam dar ao material utilização diversa da recomendada.

15.3. O **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram integral responsabilidade pela estocagem do Siderbrita recebido da **DOADORA** fazendo-o em observância à legislação aplicável, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.4. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, ao término do fornecimento e destinação, comprometem-se a informar à **DOADORA** a quantidade residual do produto e o tempo máximo previsto para seu consumo integral.

15.5. O **DONATÁRIO** declara que a doação se destina exclusivamente ao **DONATÁRIO**, voltando-se apenas ao atendimento do interesse público, não tendo qualquer relação com iniciativa de natureza político-partidária e/ou eleitoral, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dano ou medida que possa advir de eventual questionamento a esse respeito, comprometendo-se a preservar e a defender a imagem da **DOADORA**.

15.6. O **DONATÁRIO** declara ser de sua exclusiva responsabilidade avaliar a existência de exigências legais e normativas que devam ser por ele atendidas como condição para receber a presente doação, com encargo, declarando, ainda, que inexistem quaisquer impedimentos e/ou requisitos adicionais que devem ser atendidos para que a presente doação, com encargo, se realize, podendo aceitar integralmente todas as condições e limites previstos neste instrumento, assumindo, no entanto, integral e exclusivamente todas as consequências de eventual descumprimento das limitações a ele impostas.

15.7. Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente CONTRATO a qualquer tempo, sem que à outra caiba qualquer direito ou indenização, ficando mantida vigente a responsabilidade **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** quando ao cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias, comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de alguma inobservância.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

*Todos os signatários reconhecem que este Instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil (ii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico na plataforma Adobe Acrobat Sign ([www.adobe.com/br/sign.html](http://www.adobe.com/br/sign.html)); ou (iii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico em outra plataforma digital pela qual seja possível a comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma Adobe Acrobat Sign. Em qualquer dos casos, as Partes concordam e reconhecem, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), a autenticidade, eficácia, veracidade e validade deste Instrumento e seus anexos, assinado de forma eletrônica pelas Partes, ou por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.*

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 05 de junho de 2023.

---

DOADORA

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**

**Lucas Lima Mesquita**

Gerente Geral de Meio Ambiente da  
Usiminas

**André Chaves de Andrade**

Diretor Corporativo de Sustentabilidade e  
Relações Institucionais da Usiminas

---

DOADORA

**INSTITUTO USIMINAS**

**Penélope Rocha Portugal Pereira**

Diretora Executiva do Instituto Usiminas

---

INTERVENIENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

**Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho**

Presidente do CIMVA

**Vitor Hugo Costa Carvalho**

Secretário Executivo do CIMVA

---

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**Jose Bráulio Aleixo**

Prefeito

*Euler Márcio Cunha Soares*

Euler Márcio Cunha Soares (4 de Agosto de 2023 14:22 ADT)

---

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**Euler Marcio Cunha Soares**

Secretário de Obras e Meio Ambiente

## TESTEMUNHAS

*Tereza Cristina D'Amices Campos*

Tereza Cristina D'Amices Campos (3 de Agosto de 2023 18:13 ADT)

Nome: Tereza Cristina D'Amices Campos

CPF: 051.176.796-01

*Gabriel H. Melo Vitorino*

Gabriel H. Melo Vitorino (3 de Agosto de 2023 19:55 ADT)

Nome: Gabriel Henrique Melo Vitorino

CPF: 136.399.826-90



## ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

### APLICAÇÃO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA RURAL

O agregado siderúrgico, denominado pela USIMINAS como Siderbrita, é um coproduto do processo de fabricação do aço em Aciaria tipo LD, e pode ser destinado para aplicação em revestimentos primários de estradas vicinais.

**SIDERBRITA:** é um coproduto recomendado para revestimentos primários. Não é permitida, a construção de edificação com ou sobre este material, o uso para concreto ou o uso em local confinado. Revestimento primário não corresponde a pavimentação, uma vez que esta possui características técnicas diferentes dos requisitos normativos exigidos.

**Aplicação:** Revestimento primário – Estradas rurais

**Análise de Qualidade:** Estabilização, granulometria e pureza do material (isento de solo vegetal, matéria orgânica ou outros materiais)

Foto ilustrativa da aplicação:



### ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO

1. A aplicação compreende as operações de preparação, espalhamento, homogeneização, mistura, umedecimento e compactação.
2. A preparação da mistura do produto SIDERBRITA e do solo argiloso pode ser feita diretamente na rodovia que será aplicada, na proporção 50% de argila e 50% de Siderbrita ou variação na proporção através da avaliação e definição técnica específica estabelecida pelo CIMVA.
3. No caso de utilização do solo do próprio subleito e necessário a escarificação da camada de solo, em espessura proporcional a mistura;
4. No espalhamento a camada deve ser de no mínimo 10 cm de espessura, podendo variar conforme projeto.

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### SEÇÃO TÍPICA TRANSVERSAL DE ESTRADA VICINAL



Aplicação: Revestimento primário - Estradas rurais

5. A homogeneização deve ser de forma a garantir após a compactação a espessura, e as dimensões estabelecidas em projeto;

6. A compactação da mistura, umedecida e homogeneizada, deve ser executada com o emprego de equipamentos que assegure a qualidade desta operação.



1. A aplicação compreende as operações de preparação, espalhamento, homogeneização, umedecção e compactação.

### MISTURA DO SIDERBRITA COM ARGILA

2. A preparação deve ser feita diretamente na obra, com a mistura de Siderbrita em quantidade estabelecida para a aplicação.

3. No caso de aplicação em locais com variações de solo, a espessura da camada deve ser ajustada de acordo com a necessidade.

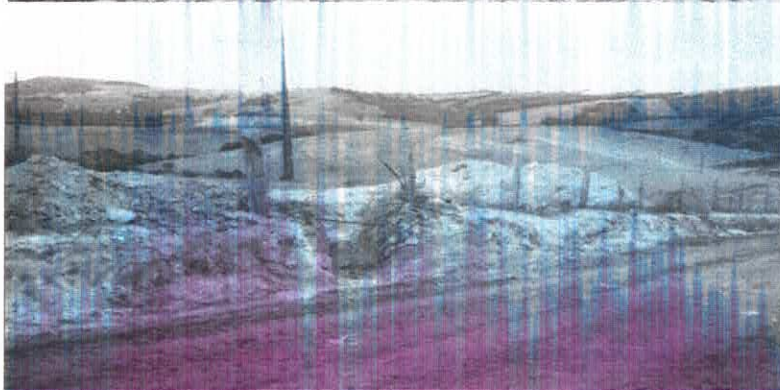
4. No caso de aplicação em locais com variações de solo, a espessura da camada deve ser ajustada de acordo com a necessidade.



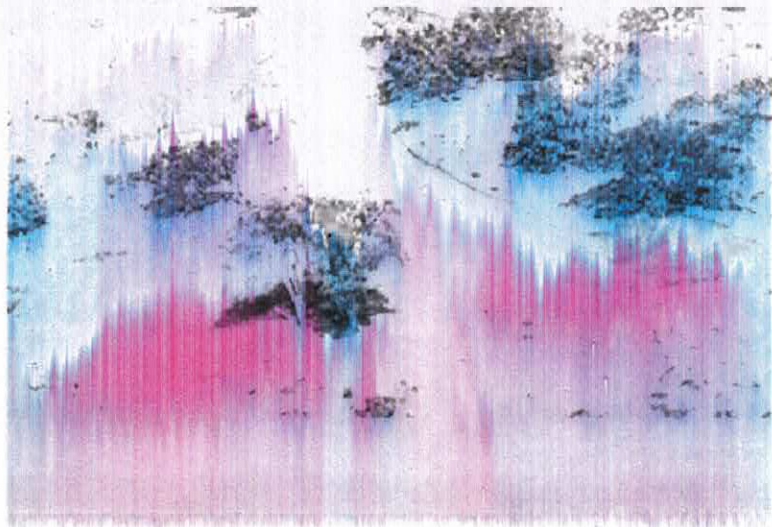
Metodologia de preparação do produto Siderbrita para adequação ambiental das estradas.

## ABERTURA DE BACIAS DE CAPTAÇÃO

O processo de adequação ambiental das estradas, quando previsto pela avaliação técnica do CIMVA ou do responsável técnico do município, poderá prever também a abertura de bacias de acumulação lateralmente e ao longo de declives de estradas ligadas ao sistema de drenagem do leito viário, a fim de, receberem as enxurradas acumulando-as por algum tempo de modo a propiciar a infiltração lenta destas águas para o solo, diminuindo os efeitos da erosão e melhorando a recarga dos aquíferos.



Readequação das estradas vicinais para captação das águas que escoam por sua superfície acumulando-as nas bacias de contenção, evitando o processo erosivo e alimentando, pela infiltração, o lençol freático e os mananciais.



## **APLICAÇÃO E MANUSEIO**

Para recebimento do Siderbrita em seu estabelecimento ou obra, todas as licenças ambientais exigíveis deverão estar válidas e disponíveis para conferência, se for o caso, inclusive local de estocagem.

## **RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO**

Para que não ocorra a aplicação inadequada ou uso indevido do Siderbrita em locais e condições não regulados por órgãos técnicos e ambientais, o município deve obter a licença ou dispensa desta para as obras que forem ser executadas. Estes documentos deverão ser anexados juntamente com o relatório mensal das aplicações realizadas.

O Siderbrita não poderá ser aplicado em áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais e nascentes, devendo ser observado o distanciamento de corpos d'água conforme a Lei nº 12.727/12, bem como as demais restrições ambientais.

A execução da camada do Siderbrita deve ser programada de modo a que não haja acúmulo fora da via a ser pavimentada.

É de responsabilidade exclusiva dos municípios o cumprimento dessas obrigações, e do CIMVA a sua fiscalização.

## **ARMAZENAMENTO NO LOCAL DE APLICAÇÃO**

Com o objetivo de garantir condições operacionais adequadas para manuseio do material, respeitando os controles ambientais e de segurança necessários, deverão ser levados em conta os seguintes fatores para definição do local: distância de áreas residenciais (incluindo escolas e hospitais), a distância regulamentar de corpos hídricos (rios, córregos e lagoas) no local, distâncias de rodovias movimentadas, acesso e facilidade operacional para o manuseio.

Ana Luiza Faria Lage

Ana Luiza Faria Lage (3 de Agosto de 2023 17:50 ADT)

**CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**  
**PROGRAMA USIMINAS MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE 2024**

A **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte/MG e filial em Ipatinga/MG na Avenida Pedro Linhares Gomes 5.431, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82, doravante denominada **DOADORA** ou **USIMINAS**, o **CIMVA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio de direito público com endereço na Av. Café Filho, nº 76, Bairro Imbaúbas, Cep 35.160-250, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Vitor Hugo Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 121.166.766-90 e C.I MG18818496 e pelo seu Presidente Sr. Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 003.414.376-97 e C.I. 7311426, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61 doravante denominado **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO/DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Braulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº 756.722.006-72, e CI nº MG-5.254.398 resolvem firmar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CONSIDERANDO** o compromisso da **USIMINAS** com as melhores práticas de proteção e preservação do meio ambiente e de sustentabilidade, que se manifesta, dentre outros, pela utilização adequada dos recursos renováveis, proteção e educação ambiental e gestão eficiente de resíduos sólidos; pela busca da dignidade humana, por meio do envolvimento com a comunidade, respeito à transparência, à ética e aos direitos fundamentais; e pela melhoria da competitividade aliada à responsabilidade social;

**CONSIDERANDO** que, como um coproduto oriundo da aciaria da **USIMINAS** está o Agregado Siderúrgico SIDERBRITA, que é um resíduo sem granulometria específica, de expansão não controlada e que, por suas qualidades e natureza, pode ser aplicado como revestimento primário em vias não pavimentadas, estradas vicinais e ser utilizado para a recuperação de encostas, correção de terrenos erodidos e similares;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS**, visando dar fim útil ao agregado siderúrgico SIDERBRITA e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades em geral, vem doando o referido produto a vários municípios, com a condição de que a sua utilização respeite as orientações e restrições técnicas próprias à sua natureza, as limitações legais e ambientais a ele inerentes, tendo, inclusive, instituído o Programa Usiminas Mobiliza Pelos Caminhos do Vale ("Programa"), que concentra parte de tais ações;

**CONSIDERANDO** que o **DONATÁRIO** cumpriu todas as exigências da Política de Patrocínios e Doações da Usiminas;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS** tem condições de atender à solicitação e fazer a doação requerida, o que foi aprovado por sua Diretoria e pelo Comitê Institucional Corporativo de Patrocínios e Doações; que o **DONATÁRIO** aceitou as condições previstas neste instrumento;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental (o "CONTRATO"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, estipulam e outorgam.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a doação, pela DOADORA, de agregado siderúrgico - Siderbrita, a ser por ela entregue nos locais indicados e acordados entre as Partes.

1.2. O Siderbrita, objeto deste CONTRATO deverá ser aplicado exclusivamente como revestimento primário em vias não-pavimentadas nas estradas vicinais, conforme ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, com o propósito de contribuir para a busca na melhoria das condições de tráfego de veículos nas estradas vicinais.

ACA  
ACA

LM  
Lm

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



**CLAUSULA 2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

- 2.1. Contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os ODS 02, 03, 04, 08, 11, 12 e 17, conforme site, <https://www.pactoglobal.org.br/ods>.
- 2.2. Proporcionar melhoria de acessos e de qualidade de vida às comunidades, através da disposição adequada, a ser realizada pelos Municípios, do agregado siderúrgico - Siderbrita no revestimento primário em vias rurais não pavimentadas;
- 2.3. Gerar benefícios para as comunidades da região através da implantação de projetos socioambientais;
- 2.4. Promover uma destinação ambientalmente correta de um coproduto gerado no processo industrial, na gestão eficiente de resíduos.
- 2.5. Incentivar a aplicação do agregado siderúrgico no revestimento primário de vias rurais.

**CLÁUSULA 3 - PILARES DO PROGRAMA:**

- 3.1. Cuidado com o planeta (Meio Ambiente)
  - Utilização adequada dos recursos renováveis
  - Proteção e Educação Ambiental – cuidados com a fauna e a flora
  - Gestão eficiente de resíduos e economia circular
  - Cuidado com os recursos hídricos
- 3.2. Dignidade Humana (Social)
  - Envolvimento com a comunidade
  - Transparência e Ética
  - Acesso à educação e saúde
  - Respeito aos direitos humanos
- 3.3. Prosperidade (Econômico)
  - Melhoria da Competitividade
  - Responsabilidade Social
  - Melhoria da infraestrutura viária

**CLÁUSULA 4 - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** obrigatoriamente deverá firmar com a **INTERVENIENTE** um Termo de Filiação ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O município que tiver interesse em participar do programa, deverá cadastrar seu pedido na plataforma USIMINAS conforme regras da Política de Patrocínios e Doações da empresa. Para tanto, deverão:

4.2.1. Cadastrar-se no edital fornecendo as informações e documentações nele exigidas. Deverão reportar na plataforma trimestralmente o recebimento e a aplicação adequada do Siderbrita de acordo com a metodologia sugerida no ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS e/ou definição técnica específica estabelecida pela **INTERVENIENTE**, fornecendo informações como: equipamentos, metodologia, materiais, localização entre outros.) – anexar evidências –. Para comprovar as informações fornecidas, a DOADORA poderá realizar visitas aos municípios;

4.2.2. Os municípios poderão se inscrever no edital para participação no ano seguinte conforme divulgação realizada pela USIMINAS e CIMVA. A DOADORA divulgará a relação dos municípios que farão parte do programa até o final do mês de dezembro do ano vigente.

4.2.3. Os municípios selecionados para participar do programa deverão assinar o “Contrato de Coparticipação Socioambiental” em conjunto com a DOADORA e a **INTERVENIENTE**, que será a representante dos municípios junto à DOADORA e

responsável pelo controle, programação das entregas e a gestão operacional e política do programa;

4.2.4. Os municípios participantes do Programa Usiminas Mobiliza pelos Caminhos do Vale, bem como os demais parceiros, comprometem-se a respeitar e seguir as orientações de identidade visual e verbal que constam no "Manual de Marca do Programa Usiminas Mobiliza".

#### **CLÁUSULA 5 - CRITÉRIOS DE ENVIO DO MATERIAL E DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES POR MUNICÍPIO:**

5.1. A DOADORA fornecerá o produto Siderbrita sem ônus e o entregará nos "pontos base de estocagem" num raio de entrega por ela definido, ficando a cargo dos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obterem previamente as licenças/autorizações necessárias, bem como procederem previamente com as devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como a aplicação do material recebido. Os pontos base de estocagem terão sua regularização ambiental providenciada pelo INTERVENIENTE ou a apresentação da Certidão de dispensa e serão previamente avaliados e liberados pelas áreas de Meio Ambiente e Logística da DOADORA.

5.2. A definição das quantidades por Município Beneficiário levará em conta o atendimento aos requisitos socioambientais informados (ações e projetos já realizados pelo município), aspectos econômicos e estruturais do município (infraestrutura de equipamentos, recursos humanos e financeiros), bem como, o potencial para aplicação em estradas rurais.

#### **CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:**

6.1. O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO deverá realizar as seguintes ações socioambientais:

6.1.1. Cadastramento de nascentes (obrigatório no mínimo de doze nascentes por município);

6.1.2. Realizar medida para recuperação e preservação de nascentes, como o cercamento, conservação do solo e recomposição da mata ciliar (obrigatório o mínimo de cinco nascentes).

6.1.3. Os itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos por outras iniciativas socioambientais, conforme pré-avaliação e consenso estabelecidos pela **DOADORA e INTERVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ENTREGA E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA:**

7.1. Não estar adimplente com os valores definidos no Termo de Filiação, Termo de Contribuição ou Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos de comum acordo com a **INTERVENIENTE**;

7.2. Não cumprir com qualquer das cláusulas contratuais previstas no Acordo realizado;

7.3. Não elaborar e não implantar as ações socioambientais previstas na Cláusula 6 - **RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**;

7.4. Destinar inadequadamente o produto Siderbrita em desacordo com a finalidade do programa e com a legislação ambiental aplicável;

7.5. Não atender exigências legais;

7.6. O Município participante será notificado formalmente pela **INTERVENIENTE** para regularizar as não-conformidades identificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ACA  
ACA

LLM  
Lim

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



7.7. Dependendo da gravidade da ocorrência, e após a avaliação da **INTERVENIENTE** e **DOADORA**, a entrega do produto será imediatamente **SUSPENSA** podendo chegar à rescisão deste **CONTRATO**. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** responderá por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA 8 - MONITORAMENTO DO PROGRAMA:**

8.1. As aplicações realizadas pelos Municípios serão monitoradas pela **INTERVENIENTE**, de maneira a garantir os resultados esperados e atendimento ao acordado.

8.2. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar trimestralmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

8.3. Periodicamente, a **DOADORA** realizará uma reunião com a participação de todas as áreas internas e municípios envolvidos para o alinhamento de informações, apresentação das melhores práticas e orientações gerais.

8.4. A comunicação do programa e a divulgação de ações pelos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão ser previamente submetidos à apreciação da **INTERVENIENTE**, responsável pela **gestão política e operacional do programa**.

8.5. A **DOADORA** poderá, a seu critério, monitorar todas as etapas e ações previstas neste Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental e demandar providência quando encontrar irregularidades, sendo os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obrigados a apresentar Plano de Ação para sanar a irregularidade, sendo este acompanhado pela **INTERVENIENTE**. A **DOADORA** não atrai nenhuma responsabilidade pelo fato de monitorar as etapas e ações previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA 9 – PRAZO E QUANTIDADE**

9.1. A doação do Siderbrita ocorrerá até 31/12/2024, iniciada a partir da autorização da **DOADORA**, podendo ser prorrogado através de aditamento.

9.2. No período acima especificado, a quantidade que poderá ser fornecida pela **DOADORA** de agregado siderúrgico será entre **quatro mil toneladas e doze mil toneladas**.

9.2.1. Caso o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** não tenha interesse em receber todo esse material ou caso deixe de cumprir com as obrigações previstas no presente **CONTRATO**, a quantidade de agregado siderúrgico poderá ser alterada/reduzida de forma unilateral pela **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente **CONTRATO** ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2. A **DOADORA** poderá reduzir o volume de agregado siderúrgico a ser doado, ainda que tal redução signifique doar volume inferior aos parâmetros previstos no caput dessa cláusula, de forma unilateral e de acordo com a sua conveniência, sem necessidade de comunicação prévia nesse sentido à outra Parte.

#### **CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE E DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

10.1. A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram estar cientes de que:

10.1.1 Devem destinar adequadamente os bens recebidos a título de doação, nos termos deste **CONTRATO**;

ACA  
ACA

LLM  
LIM

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



10.1.2. É expressamente **PROIBIDA** a construção de edificação sobre material fornecido, a aplicação em desacordo com os locais indicados na cláusula primeira e Anexo I, bem como o uso para concreto e o uso em local confinado.

10.1.3. É vedada a venda ou cessão do material objeto deste CONTRATO a terceiros. Havendo a necessidade de realização de parcerias que viabilizem a aplicação do material, estas deverão ser submetidas previamente à aprovação da INTERVENIENTE e da USIMINAS.

10.1.4. Deverão ser observadas as exigências legais para o manuseio, armazenamento, utilização e aplicação do material objeto deste CONTRATO em especial, mas não se limitando, a legislação ambiental;

10.1.5. A utilização irregular e indevida do Siderbrita, seja em desacordo com a lei, regulamentos correspondentes ou em desacordo com o estabelecido no presente CONTRATO é de inteira responsabilidade da **INTERVENIENTE** e do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, que serão solidariamente responsáveis por ressarcir à **DOADORA** por todo e qualquer dano e ou prejuízo que esta vier a sofrer.

10.2. A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** comprometem-se a divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do Siderbrita, por todos os funcionários da Prefeitura e envolvidos no processo, bem como de terceiros por ela contratados.

10.3. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar trimestralmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

10.4. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** é o responsável por receber, armazenar, controlar a entrada e saída do material, bem como dar baixa no sistema da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) a respeito do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), ceder o equipamento necessário para o carregamento dos caminhões no pátio da base de distribuição, bem como garantir a correta utilização, nos termos da lei, e reportar trimestralmente estas informações para a **DOADORA**;

10.5. A **INTERVENIENTE**, caso aplicável, emitirá a Nota Fiscal de Doação para o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, após receber a Nota Fiscal de entrada da **DOADORA**;

10.6. A **INTERVENIENTE** deverá providenciar previamente junto a SUPRAM e qualquer outro Órgão necessário, a regularização ambiental de funcionamento do pátio para depósito do material em cada Município Base, sem qualquer ônus para a **DOADORA**, bem como obter o devido licenciamento/autorização ambiental para a utilização e movimentação acordada neste CONTRATO.

10.7. A **INTERVENIENTE** deverá executar o planejamento de distribuição do volume de agregado a ser apresentado à **DOADORA** com base em critérios técnicos e objetivos.

10.8. A **INTERVENIENTE** atuará na distribuição de agregado aos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**, independentemente de serem consorciados a ela.

10.9. A **INTERVENIENTE** está proibida de realizar cobrança pelo agregado siderúrgico aos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**.

10.10. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** será responsável pela retirada do seu material no pátio do município base, arcando com as despesas de transporte adequado, equipamentos necessários para o carregamento e aplicação do material no local da destinação final.

10.11. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá promover a divulgação, após a validação e autorização prévia e expressa da **DOADORA**, dos resultados do programa, nos meios de comunicação disponíveis, registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, mediante prévia e expressa validação do material pela **DOADORA**.

10.12. Após prévia e expressa anuência da **DOADORA** O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá divulgar o resultado do programa registrando a situação das localidades contempladas,

ACA  
ACA

LLM  
Lim

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



antes e depois da intervenção, com a afixação de outdoor no **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, contendo as logomarcas da **DOADORA** e do **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

10.13. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** poderá firmar parceria com outros órgãos públicos e/ou da iniciativa privada para a aplicação do material recebido, desde que, mediante acordo validado prévia e expressamente pela **DOADORA**.

10.14. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá apresentar trimestralmente as ações socioambientais implantadas para serem apreciadas e convalidada a efetiva participação no programa. Trimestralmente, informará por meio da plataforma à **DOADORA** os projetos em andamento e o status das ações socioambientais.

## **CLÁUSULA 11 – CONFIDENCIALIDADE**

11.1. As PARTES se obrigam a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações disponibilizados de uma PARTE à outra por qualquer meio de comunicação e/ou aos quais venham a ter acesso, bem como aqueles decorrentes do objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e indenizações decorrentes da divulgação não autorizada.

11.2. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor no período do contrato e após 05 (cinco) anos do término do CONTRATO, permanecendo inclusive em casos de sucessão e alternância de poder.

11.3. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental, tampouco fornecer dados ou prestar informações sobre a tecnologia empregada e/ou a documentação técnica envolvida, ou por qualquer forma os divulgar, sem a prévia e expressa autorização da DOADORA, para solicitações ordem, ainda assim devendo ser comunicada a DOADORA antes do atendimento.

11.4. O presente CONTRATO poderá ser divulgado exclusivamente para obtenção das licenças/autorizações legais necessárias para atingir o seu objeto.

## **CLÁUSULA 12 – COMPROMISSO DA DOADORA**

12.1. Envidar esforços para fornecer o agregado siderúrgico na quantidade média anual estabelecida e na qualidade especificada durante o período estabelecido, bem como efetuar o transporte até o local estabelecido.

## **CLÁUSULA 13 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram ter conhecimento do Programa de Integridade disponível no *link* [www.usiminas.com](http://www.usiminas.com) -> Quem Somos -> Programa de Integridade, em especial o "Código de Ética e Conduta", "Política de Anticorrupção", "Política de Patrocínio e Doações" e "Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários" e anexos, oportunidade em que aceita e se vincula a todos os seus termos e condições, sendo esses aplicáveis à toda e qualquer prestação de serviço à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, suas unidades de negócios, empresas controladas, coligadas ou subsidiárias.

13.2. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram que a execução do objeto do presente Contrato atenderá às disposições relativas a práticas anticorrupção, e que cumprirá com toda a legislação brasileira pertinente à matéria, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis nº 8.429/92, 9.613/98, 10.467/2002, 12.846/2013 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 152/02.

ACA  
ACA

LLM  
Lim

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



13.3. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a Agentes Públicos ou seus Membros Próximos ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção.

13.3.1. "Agente Público" significa qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

13.3.2. "Membros Próximos" significa e inclui, com relação a uma pessoa, seu cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta (ascendente ou descendente) ou colateral, até o segundo grau de parentesco.

13.4. **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram que tomaram conhecimento dos preceitos previstos no Código de Ética e Conduta, na Política Anticorrupção e na política de Relacionamento com terceiros intermediários da **DOADORA** e os observará no curso da execução deste Contrato. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram, ainda, que aceitarão receber treinamentos quanto às regras do referido Código de Ética e Conduta, sempre que necessário.

13.5. A **DOADORA** garante que seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes cumprirão, no curso deste Contrato, o disposto nesta Cláusula e no Código de Ética e Conduta do Grupo Usiminas, bem como adotará medidas razoáveis para assegurar que qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** cumpram o disposto nesta Cláusula e no referido Código de Ética e Conduta e demais políticas.

13.6. O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** das obrigações previstas nesta Cláusula e no Código de Ética e Conduta e na Política Anticorrupção da parte **DOADORA**, por seus conselheiros, diretores, executivos, empregados e/ou representantes, bem como qualquer agente, subcontratado, preposto, fornecedor, procurador ou qualquer outro representante, será considerada uma infração contratual grave. Neste caso, a parte **DOADORA** se reserva ao direito de suspender o cumprimento de suas obrigações contratuais. O presente contrato, ainda, poderá ser resolvido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos.

13.7. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** se obrigam a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** concordam, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, em fornecer à parte **DOADORA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, acesso a todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADE CORPORATIVA**

14.1. O **DONATÁRIO** e o **INTERVENIENTE** confirmam conhecer as diretrizes da Política de Patrocínios e Doações e da Norma do Programa Usiminas Mobiliza pelos Caminhos do Vale,

ACA  
ACA

LLM  
Lim

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



ambas da USIMINAS, e que todas as doações de caráter beneficente devem seguir o disposto naquele documento, que foi enviado junto à este instrumento e está disponível através do site <https://www.usiminas.com> -> Quem Somos -> Programa de Integridade -> Política de Patrocínio e Doações e Norma do Programa Usiminas Mobiliza Caminhos do Vale.

A **USIMINAS** proíbe que quaisquer doações sejam efetuadas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influenciar a decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

14.2. A **USIMINAS** não aceita doação ou estabelece qualquer tipo de relação institucional, seja cooperação, parceria ou apoio, com empresas e demais instituições que tenham envolvimento comprovado com exploração de trabalho infantil ou análogo à escravidão, prostituição, exploração sexual de criança ou adolescente, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

14.3. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** deverão cumprir os princípios e normas nomeados no Código de Ética e Conduta da **USIMINAS** e na Política de Anticorrupção da **USIMINAS** documentos que estão disponíveis através do site <https://www.usiminas.com> -> Quem Somos -> Programa de Integridade nos links indicados.

14.4. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** reconhecem que a **USIMINAS** está sujeita aos requisitos de várias leis nacionais que proíbem a corrupção e o suborno e que a falha do **DONATÁRIO e do INTERVENIENTE** e/ou de seu pessoal ou representantes em cumprir estas leis e as normas e princípios gerais incluídos no Código de Ética e Conduta e/ou na Política Anticorrupção da **USIMINAS**, pode resultar em responsabilidade criminal e civil substancial para a **USIMINAS** e/ou seus diretores executivos, empregados ou subsidiárias.

14.5. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** declaram, por si ou por seus representantes, que não forneceram e nem fornecem nenhum pagamento corrupto, gratuidade, emolumento, suborno, propina, kickback ou outro benefício inadequado a qualquer pessoa e não se envolveu e nem está envolvido em nenhuma atividade proibida pelas leis, regras ou regulamentos aplicáveis.

14.6. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** não usarão a doação para qualquer outra finalidade que não a descrita acima e se comprometem a notificar a **USIMINAS** imediatamente de quaisquer mudanças que possam fazer com que a doação seja usada de uma forma diferente daquela acordada com a **DOADORA**.

14.7. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** se compromete a fornecer à **USIMINAS**, assim que solicitado, todas as informações relativas à doação.

14.8. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** entendem que qualquer distorção feita nesta declaração constituirá motivo para rescisão de qualquer relação em que o **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** tenham entrado com o **USIMINAS** em relação à doação.

14.9. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** concordam e declaram que a presente doação não impõe à **USIMINAS** obrigação futura de fazer doações adicionais e reconhecem que nenhuma outra obrigação ou responsabilidade surgirá para a **DOADORA** relativa a esta doação.

14.10. O **DONATÁRIO e o INTERVENIENTE** reconhecem e concordam que, se qualquer alteração na lei aplicável refletir na doação objeto deste contrato, a **USIMINAS** não será considerada responsável por nenhuma obrigação ou responsabilidade adicional.

## **CLÁUSULA 15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** isentam a **DOADORA** de quaisquer responsabilidades, tanto ambientais, cíveis, tributárias, criminais, regulatórias especialmente, mas não se limitando, à destinação do Siderbrita em condições, formas e locais diferentes das especificações contidas neste CONTRATO e/ou na legislação vigente, por si ou por

ACA  
ACA

LLM  
LIm

PEPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



terceiros designados, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram haver recebido da **DOADORA** todas as Orientações de Aplicação do Siderbrita, comprometendo-a consultar, por escrito, caso tenham dúvidas ou caso pretendam dar ao material utilização diversa da recomendada.

15.3. O **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram integral responsabilidade pela estocagem do Siderbrita recebido da **DOADORA** fazendo-o em observância à legislação aplicável, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.4. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, ao término do fornecimento e destinação, comprometem-se a informar à **DOADORA** a quantidade residual do produto e o tempo máximo previsto para seu consumo integral.

15.5. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** se comprometem em não relacionar a doação do agregado siderúrgico com finalidades político-partidárias, campanhas eleitorais, propaganda e/ou promoção de candidato e/ou partido político, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dano ou medida que possa advir de eventual questionamento a esse respeito, comprometendo-se a preservar e a defender a imagem da **DOADORA**.

15.5.1. A **DOADORA** poderá interromper a distribuição do agregado a qualquer momento, caso o **INTERVENIENTE** e/ou **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** descumprirem o compromisso da cláusula 15.5

15.6. O **DONATÁRIO** declara ser de sua exclusiva responsabilidade avaliar a existência de exigências legais e normativas que devam ser por ele atendidas como condição para receber a presente doação, com encargo, declarando, ainda, que inexistem quaisquer impedimentos e/ou requisitos adicionais que devem ser atendidos para que a presente doação, com encargo, se realize, podendo aceitar integralmente todas as condições e limites previstos neste instrumento, assumindo, no entanto, integral e exclusivamente todas as consequências de eventual descumprimento das limitações a ele impostas.

15.7. Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente CONTRATO a qualquer tempo, sem que à outra caiba qualquer direito ou indenização, ficando mantida vigente a responsabilidade **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** quando ao cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias, comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de alguma inobservância.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

*Todos os signatários reconhecem que este Instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil (ii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico na plataforma Adobe Acrobat Sign ([www.adobe.com/br/sign.html](http://www.adobe.com/br/sign.html)); ou (iii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico em outra plataforma digital pela qual seja possível a comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma Adobe Acrobat Sign. Em qualquer dos casos, as Partes concordam e reconhecem, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), a autenticidade, eficácia, veracidade e validade deste Instrumento e seus anexos, assinado de forma eletrônica pelas Partes, ou por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.*

ACA  
ACA

LLM  
LIm

PEPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga/ MG, 09 de fevereiro de 2024.

Lucas Lima Mesquita

Lucas Lima Mesquita (21 de março de 2024 14:36 ADT)

André Chaves de Andrade

André Chaves de Andrade (25 de março de 2024 22:07 ADT)

DOADORA

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**

**Lucas Lima Mesquita**

**André Chaves de Andrade**

Gerente Geral de Meio Ambiente da  
Usiminas

Diretor Corporativo de Sustentabilidade e  
Relações Institucionais da Usiminas

Penélope R. Portugal Pereira

Penélope R. Portugal Pereira (18 de março de 2024 15:34 ADT)

DOADORA

**INSTITUTO USIMINAS**

**Penélope Rocha Portugal Pereira**

Diretora Executiva do Instituto Usiminas

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho (18 de março de 2024 14:34 ADT)

Vitor Hugo Costa Carvalho

Vitor Hugo Costa Carvalho (8 de março de 2024 11:25 GMT-3)

INTERVENIENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

**Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho**

**Vitor Hugo Costa Carvalho**

Presidente do CIMVA

Secretário Executivo do CIMVA

JOSÉ BRAÚLIO ALEIXO

JOSÉ BRAÚLIO ALEIXO (8 de março de 2024 10:10 GMT-3)

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**José Bráulio Aleixo - Prefeito**

Euler Márcio Cunha Soares

Euler Márcio Cunha Soares (15 de fevereiro de 2024 13:29 GMT-3)

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**Euler Márcio Cunha Soares**

Secretário de Meio Ambiente e Obras

**TESTEMUNHAS**

Tereza Cristina D'Amices Campos

Tereza Cristina D'Amices Campos (9 de fevereiro de 2024 11:41 GMT-3)

Nome: Tereza Cristina D'Amices Campos  
CPF: 051.176.796-01

Isabella Tássia Arruda Melo

Isabella Tássia Arruda Melo (9 de fevereiro de 2024 13:20 GMT-3)

Nome: Isabella Tássia Arruda Melo  
CPF: 064.567.996-86



## **ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS**

### **APLICAÇÃO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA RURAL**

O agregado siderúrgico, denominado pela USIMINAS como Siderbrita, é um coproduto do processo de fabricação do aço em Aciaria tipo LD, e pode ser destinado para aplicação em revestimentos primários de estradas vicinais.

**SIDERBRITA:** é um coproduto recomendado para revestimentos primários. Não é permitida, a construção de edificação com ou sobre este material, o uso para concreto ou o uso em local confinado. Revestimento primário não corresponde a pavimentação, uma vez que esta possui características técnicas diferentes dos requisitos normativos exigidos.

**Aplicação:** Revestimento primário – Estradas rurais

**Análise de Qualidade:** Estabilização, granulometria e pureza do material (isento de solo vegetal, matéria orgânica ou outros materiais)

Foto ilustrativa da aplicação:



**SIDERBRITA**

### **ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO**

1. A aplicação compreende as operações de preparação, espalhamento, homogeneização, mistura, umedecimento e compactação.
2. A preparação da mistura do produto SIDERBRITA e do solo argiloso pode ser feita diretamente na rodovia que será aplicada, na proporção 50% de argila e 50% de Siderbrita ou variação na proporção através da avaliação e definição técnica específica estabelecida pelo CIMVA ou por um profissional com qualificação técnica do município.
3. No caso de utilização do solo do próprio subleito e necessário a escarificação da camada de solo, em espessura proporcional a mistura;
4. No espalhamento a camada deve ser de no mínimo 10 cm de espessura, podendo variar conforme projeto.

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### SEÇÃO TÍPICA TRANSVERSAL DE ESTRADA VICINAL

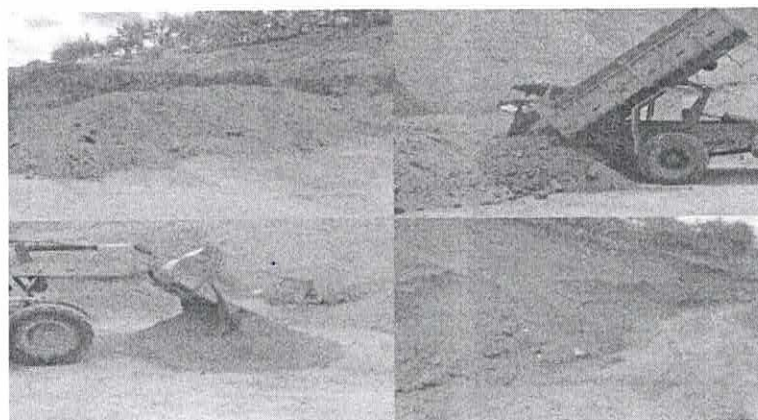


5. A homogeneização deve ser de forma a garantir após a compactação a espessura, e as dimensões estabelecidas em projeto;

6. A compactação da mistura, umedecida e homogeneizada, deve ser executada com o emprego de equipamentos que assegure a qualidade desta operação.



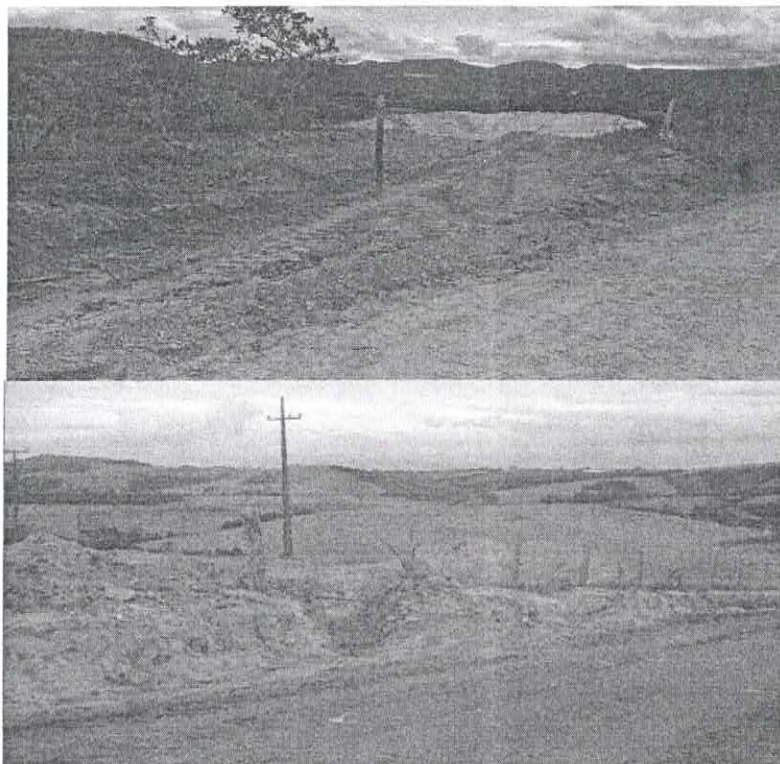
## MISTURA DO SIDERBRITA COM ARGILA



Metodologia de preparação do produto Siderbrita para adequação ambiental das estradas.

### **ABERTURA DE BACIAS DE CAPTAÇÃO**

O processo de adequação ambiental das estradas, quando previsto pela avaliação técnica do CIMVA ou do responsável técnico do município, poderá prever também a abertura de bacias de acumulação lateralmente e ao longo de declives de estradas ligadas ao sistema de drenagem do leito viário, a fim de, receberem as enxurradas acumulando-as por algum tempo de modo a propiciar a infiltração lenta destas águas para o solo, diminuindo os efeitos da erosão e melhorando a recarga dos aquíferos.



Readequação das estradas vicinais para captação das águas que escoam por sua superfície acumulando-as nas bacias de contenção, evitando o processo erosivo e alimentando, pela infiltração, o lençol freático e os mananciais.



## **APLICAÇÃO E MANUSEIO**

Para recebimento do Siderbrita em seu estabelecimento ou obra, todas as licenças ambientais exigíveis deverão estar válidas e disponíveis para conferência, se for o caso, inclusive local de estocagem.

## **RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO**

O Siderbrita não poderá ser aplicado em áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais e nascentes, devendo ser observado o distanciamento de corpos d'água conforme a Lei nº 12.727/12, bem como as demais restrições ambientais.

A execução da camada do Siderbrita deve ser programada de modo a que não haja acúmulo fora da via a ser pavimentada.

É de responsabilidade exclusiva dos municípios o cumprimento dessas obrigações, e do CIMVA a sua fiscalização. A Usiminas reserva o direito de realizar inspeções a qualquer momento e em todas as fases do processo.

## **ARMAZENAMENTO NO LOCAL DE APLICAÇÃO**

Com o objetivo de garantir condições operacionais adequadas para manuseio do material, respeitando os controles ambientais e de segurança necessários, deverão ser levados em conta os seguintes fatores para definição do local: distância de áreas residenciais (incluindo escolas e hospitais), a distância regulamentar de corpos hídricos (rios, córregos e lagoas) no local, distâncias de rodovias movimentadas, acesso e facilidade operacional para o manuseio.

Maina Oliveira De Andrade - maina.andrade@usiminas.com

Maina Oliveira De Andrade - maina.andrade@usiminas.com (9 de fevereiro de 2024 11:31 GMT-3)

ACA  
ACA

LLM  
Lim

PRPP  
PRPP

HRMC  
HRMC

VHCC  
VHCC

JBA  
JBA

EMCS  
EMCS



**CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**  
**PROGRAMA USIMINAS MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE 2025**

A **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte/MG e filial em Ipatinga/MG na Avenida Pedro Linhares Gomes 5.431, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82, doravante denominada **DOADORA** ou **USIMINAS**, o **CIMVA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio de direito público com endereço na Av. Café Filho, nº 76, Bairro Imbaúbas, Cep 35.160-250, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Schester Victor Moraes Nunes, inscrito no CPF sob o nº 059.187.376-18 e C.I MG-11739542 e pelo seu Presidente Sr. Marcos Antônio Marques, inscrito no CPF sob o nº 034.590.346-37 e C.I. MG-11808710, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61 doravante denominado **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO/DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bráulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº 756.722.006-72, e CI nº M-5.254.398 resolvem firmar o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, fazendo-o mediante condições a seguir descritas:

**CONSIDERANDO** o compromisso da **USIMINAS** com as melhores práticas de proteção e preservação do meio ambiente e de sustentabilidade, que se manifesta, dentre outros, pela utilização adequada dos recursos renováveis, proteção e educação ambiental e gestão eficiente de resíduos sólidos; pela busca da dignidade humana, por meio do envolvimento com a comunidade, respeito à transparência, à ética e aos direitos fundamentais; e pela melhoria da competitividade aliada à responsabilidade social;

**CONSIDERANDO** que, como um coproduto oriundo da aciaria da **USIMINAS** está o Agregado Siderúrgico **SIDERBRITA**, que é um resíduo sem granulometria específica, de expansão não controlada e que, por suas qualidades e natureza, pode ser aplicado como revestimento primário em vias não pavimentadas, estradas vicinais e ser utilizado para a recuperação de encostas, correção de terrenos erodidos e similares;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS**, visando dar fim útil ao agregado siderúrgico **SIDERBRITA** e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das comunidades em geral, vem doando o referido produto a vários municípios, com a condição de que a sua utilização respeite as orientações e restrições técnicas próprias à sua natureza, as limitações legais e ambientais a ele inerentes, tendo, inclusive, instituído o Programa Usiminas Mobiliza Pelos Caminhos do Vale ("Programa"), que concentra parte de tais ações;

**CONSIDERANDO** que o **DONATÁRIO** cumpriu todas as exigências da Política de Patrocínios e Doações da Usiminas;

**CONSIDERANDO** que a **USIMINAS** tem condições de atender à solicitação e fazer a doação requerida, o que foi aprovado por sua Diretoria e pelo Comitê Institucional Corporativo de Patrocínios e Doações; que o **DONATÁRIO** aceitou as condições previstas neste instrumento;

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental (o "**CONTRATO**"), de acordo com as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, estipulam e outorgam.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a doação, pela **DOADORA**, de agregado siderúrgico - **Siderbrita**, a ser por ela entregue nos locais indicados e acordados entre as Partes.

1.2. O **Siderbrita**, objeto deste **CONTRATO** deverá ser aplicado exclusivamente como revestimento primário em vias não-pavimentadas nas estradas vicinais, conforme **ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS** do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, com o propósito de contribuir para a busca na melhoria das condições de tráfego de veículos nas estradas vicinais.

Rubrica  
ACDA

Rubrica  
UM

Rubrica  
PRPP

Rubrica  
SUMN

Rubrica  
MAM

Rubrica  
EMCS

Rubrica  
JBA

Assinado por:



1

**CLAUSULA 2 - OBJETIVOS DO PROGRAMA:**

- 2.1. Contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial os ODS 02, 03, 04, 08, 11, 12 e 17, conforme site, <https://www.pactoglobal.org.br/ods>.
- 2.2. Proporcionar melhoria de acessos e de qualidade de vida às comunidades, através da disposição adequada, a ser realizada pelos Municípios, do agregado siderúrgico - Siderbrita no revestimento primário em vias rurais não pavimentadas;
- 2.3. Gerar benefícios para as comunidades da região através da implantação de projetos socioambientais;
- 2.4. Promover uma destinação ambientalmente correta de um coproduto gerado no processo industrial, na gestão eficiente de resíduos.
- 2.5. Incentivar a aplicação do agregado siderúrgico no revestimento primário de vias rurais.

**CLÁUSULA 3 - PILARES DO PROGRAMA:**

- 3.1. Cuidado com o planeta (Meio Ambiente)
- Utilização adequada dos recursos renováveis
  - Proteção e Educação Ambiental – cuidados com a fauna e a flora
  - Gestão eficiente de resíduos e economia circular
  - Cuidado com os recursos hídricos
- 3.2. Dignidade Humana (Social)
- Envolvimento com a comunidade
  - Transparência e Ética
  - Acesso à educação e saúde
  - Respeito aos direitos humanos
- 3.3. Prosperidade (Econômico)
- Melhoria da Competitividade
  - Responsabilidade Social
  - Melhoria da infraestrutura viária

**CLÁUSULA 4 - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** obrigatoriamente deverá firmar com a **INTERVENIENTE** um Termo de Filiação ou Contrato de Prestação de Serviços.

4.2. O município que tiver interesse em participar do programa, deverá cadastrar seu pedido na plataforma USIMINAS conforme regras da Política de Patrocínios e Doações da empresa. Para tanto, deverão:

4.2.1. Cadastrar-se no edital fornecendo as informações e documentações nele exigidas. Deverão reportar na plataforma trimestralmente o recebimento e a aplicação adequada do Siderbrita de acordo com a metodologia sugerida no ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS e/ou definição técnica específica estabelecida pela **INTERVENIENTE**, fornecendo informações como: equipamentos, metodologia, materiais, localização entre outros.) – anexar evidências –. Para comprovar as informações fornecidas, a DOADORA poderá realizar visitas aos municípios;

4.2.2. Os municípios poderão se inscrever no edital para participação no ano seguinte conforme divulgação realizada pela USIMINAS e CIMVA. A DOADORA divulgará a relação dos municípios que farão parte do programa até o final do mês de dezembro do ano vigente.

4.2.3. Os municípios selecionados para participar do programa deverão assinar o "Contrato de Coparticipação Socioambiental" em conjunto com a DOADORA e a **INTERVENIENTE**, que será a representante dos municípios junto à DOADORA e

Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica

ACDA      UM      PRPP      SUMN      MAM      EMCS      JBA

Assinado por:



2

responsável pelo controle, programação das entregas e a gestão operacional e política do programa;

4.2.4. Os municípios participantes do Programa Usiminas Mobiliza pelos Caminhos do Vale, bem como os demais parceiros, comprometem-se a respeitar e seguir as orientações de identidade visual e verbal que constam no "Manual de Marca do Programa Usiminas Mobiliza".

#### **CLÁUSULA 5 - CRITÉRIOS DE ENVIO DO MATERIAL E DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES A SEREM ENTREGUES POR MUNICÍPIO:**

5.1. A DOADORA fornecerá o produto Siderbrita sem ônus e o entregará nos "pontos base de estocagem" num raio de entrega por ela definido, ficando a cargo dos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obterem previamente as licenças/autorizações necessárias, bem como procederem previamente com as devidas regularizações junto aos órgãos competentes, bem como a aplicação do material recebido. Os pontos base de estocagem terão sua regularização ambiental providenciada pelo INTERVENIENTE ou a apresentação da Certidão de dispensa e serão previamente avaliados e liberados pelas áreas de Meio Ambiente e Logística da DOADORA.

5.2. A definição das quantidades por Município Beneficiário levará em conta o atendimento aos requisitos socioambientais informados (ações e projetos já realizados pelo município), aspectos econômicos e estruturais do município (infraestrutura de equipamentos, recursos humanos e financeiros), bem como, o potencial para aplicação em estradas rurais.

#### **CLÁUSULA 6 - RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:**

6.1. O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO deverá realizar as seguintes ações socioambientais:

6.1.1. Cadastramento de nascentes (obrigatório no mínimo de doze nascentes por município);

6.1.2. Realizar medida para recuperação e preservação de nascentes, como o cercamento, conservação do solo e recomposição da mata ciliar (obrigatório o mínimo de cinco nascentes).

6.1.3. Os itens 6.1.1 e 6.1.2 poderão ser substituídos por outras iniciativas socioambientais, conforme pré-avaliação e consenso estabelecidos pela **DOADORA** e **INTERVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA 7 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE ENTREGA E EXCLUSÃO DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA:**

7.1. Não estar adimplente com os valores definidos no Termo de Filiação, Termo de Contribuição ou Contrato de Prestação de Serviços estabelecidos de comum acordo com a **INTERVENIENTE**;

7.2. Não cumprir com qualquer das cláusulas contratuais previstas no Acordo realizado;

7.3. Não elaborar e não implantar as ações socioambientais previstas na Cláusula 6 - **RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS**;

7.4. Destinar inadequadamente o produto Siderbrita em desacordo com a finalidade do programa e com a legislação ambiental aplicável;

7.5. Não atender exigências legais;

7.6. O Município participante será notificado formalmente pela **INTERVENIENTE** para regularizar as não-conformidades identificadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica

ACDA      UM      PRPP      SUMN      MAM      EMCS      JBA

Assinado por:



3

7.7. Dependendo da gravidade da ocorrência, e após a avaliação da **INTERVENIENTE** e **DOADORA**, a entrega do produto será imediatamente **SUSPENSA** podendo chegar à rescisão deste **CONTRATO**. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** responderá por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA 8 - MONITORAMENTO DO PROGRAMA:

8.1. As aplicações realizadas pelos Municípios serão monitoradas pela **INTERVENIENTE**, de maneira a garantir os resultados esperados e atendimento ao acordado.

8.2. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar trimestralmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

8.3. Periodicamente, a **DOADORA** realizará uma reunião com a participação de todas as áreas internas e municípios envolvidos para o alinhamento de informações, apresentação das melhores práticas e orientações gerais.

8.4. A comunicação do programa e a divulgação de ações pelos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão ser previamente submetidos à apreciação da **INTERVENIENTE**, responsável pela **gestão política e operacional do programa**.

8.5. A **DOADORA** poderá, a seu critério, monitorar todas as etapas e ações previstas neste Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental e demandar providência quando encontrar irregularidades, sendo os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** obrigados a apresentar Plano de Ação para sanar a irregularidade, sendo este acompanhado pela **INTERVENIENTE**. A **DOADORA** não atrai nenhuma responsabilidade pelo fato de monitorar as etapas e ações previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA 9 – PRAZO E QUANTIDADE

9.1. A doação do Siderbrita ocorrerá até 31/12/2025, iniciada a partir da autorização da **DOADORA**, podendo ser prorrogado através de aditamento.

9.2. No período acima especificado, a quantidade que poderá ser fornecida pela **DOADORA** de agregado siderúrgico será entre **dez mil toneladas e trinta mil toneladas**.

9.2.1. Caso o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** não tenha interesse em receber todo esse material ou caso deixe de cumprir com as obrigações previstas no presente **CONTRATO**, a quantidade de agregado siderúrgico poderá ser alterada/reduzida de forma unilateral pela **DOADORA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no presente **CONTRATO** ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** no caso de descumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2. A **DOADORA** poderá reduzir o volume de agregado siderúrgico a ser doado, ainda que tal redução signifique doar volume inferior aos parâmetros previstos no caput dessa cláusula, de forma unilateral e de acordo com a sua conveniência, sem necessidade de comunicação prévia nesse sentido à outra Parte.

#### CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE E DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

10.1. A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram estar cientes de que:

10.1.1 Devem destinar adequadamente os bens recebidos a título de doação, nos termos deste **CONTRATO**;

Rubrica  
ACDA

Rubrica  
UM

Rubrica  
PRPP

Rubrica  
SUMN

Rubrica  
MAM

Rubrica  
EMCS

Rubrica  
JBA

Assinado por:  
  
4

10.1.2. É expressamente **PROIBIDA** a construção de edificação sobre material fornecido, a aplicação em desacordo com os locais indicados na cláusula primeira e Anexo I, bem como o uso para concreto e o uso em local confinado.

10.1.3. É vedada a venda ou cessão do material objeto deste CONTRATO a terceiros. Havendo a necessidade de realização de parcerias que viabilizem a aplicação do material, estas deverão ser submetidas previamente à aprovação da INTERVENIENTE e da USIMINAS.

10.1.4. Deverão ser observadas as exigências legais para o manuseio, armazenamento, utilização e aplicação do material objeto deste CONTRATO em especial, mas não se limitando, a legislação ambiental;

10.1.5. A utilização irregular e indevida do Siderbrita, seja em desacordo com a lei, regulamentos correspondentes ou em desacordo com o estabelecido no presente CONTRATO é de inteira responsabilidade da **INTERVENIENTE** e do **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, que serão solidariamente responsáveis por ressarcir à **DOADORA** por todo e qualquer dano e ou prejuízo que esta vier a sofrer.

10.2. A **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** comprometem-se a divulgar, orientar e garantir o cumprimento das instruções relativas ao transporte, armazenagem e utilização do Siderbrita, por todos os funcionários da Prefeitura e envolvidos no processo, bem como de terceiros por ela contratados.

10.3. Os **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS** deverão reportar trimestralmente as informações das aplicações e as ações socioambientais realizadas para a **DOADORA**.

10.4. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** é o responsável por receber, armazenar, controlar a entrada e saída do material, bem como dar baixa no sistema da FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente) a respeito do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos), ceder o equipamento necessário para o carregamento dos caminhões no pátio da base de distribuição, bem como garantir a correta utilização, nos termos da lei, e reportar trimestralmente estas informações para a **DOADORA**;

10.5. A **INTERVENIENTE**, caso aplicável, emitirá a Nota Fiscal de Doação para o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, após receber a Nota Fiscal de entrada da **DOADORA**;

10.6. A **INTERVENIENTE** deverá providenciar previamente junto a SUPRAM e qualquer outro Órgão necessário, a regularização ambiental de funcionamento do pátio para depósito do material em cada Município Base, sem qualquer ônus para a **DOADORA**, bem como obter o devido licenciamento/autorização ambiental para a utilização e movimentação acordada neste CONTRATO.

10.7. A **INTERVENIENTE** deverá executar o planejamento de distribuição do volume de agregado a ser apresentado à **DOADORA** com base em critérios técnicos e objetivos.

10.8. A **INTERVENIENTE** atuará na distribuição de agregado aos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**, independentemente de serem consorciados a ela.

10.9. A **INTERVENIENTE** está proibida de realizar cobrança pelo agregado siderúrgico aos **MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**.

10.10. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** será responsável pela retirada do seu material no pátio do município base, arcando com as despesas de transporte adequado, equipamentos necessários para o carregamento e aplicação do material no local da destinação final.

10.11. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá promover a divulgação, após a validação e autorização prévia e expressa da **DOADORA**, dos resultados do programa, nos meios de comunicação disponíveis, registrando a situação das localidades contempladas, antes e depois da intervenção, mediante prévia e expressa validação do material pela **DOADORA**.

10.12. Após prévia e expressa anuência da **DOADORA** O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá divulgar o resultado do programa registrando a situação das localidades contempladas,

Assinado por:

Rubrica  
ACDARubrica  
UMRubrica  
PRPPRubrica  
SUMNRubrica  
MAMRubrica  
EMCSRubrica  
JBA

antes e depois da intervenção, com a afixação de outdoor no **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, contendo as logomarcas da **DOADORA E** do **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**.

10.13. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** poderá firmar parceria com outros órgãos públicos e/ou da iniciativa privada para a aplicação do material recebido, desde que, mediante acordo validado prévia e expressamente pela **DOADORA**.

10.14. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá apresentar trimestralmente as ações socioambientais implantadas para serem apreciadas e convalidada a efetiva participação no programa. Trimestralmente, informará por meio da plataforma à **DOADORA** os projetos em andamento e o status das ações socioambientais.

## CLÁUSULA 11 – CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES se obrigam a guardar rigoroso sigilo sobre todos os dados e informações disponibilizados de uma PARTE à outra por qualquer meio de comunicação e/ou aos quais venham a ter acesso, bem como aqueles decorrentes do objeto deste contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e indenizações decorrentes da divulgação não autorizada.

11.2. A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor no período do contrato e após 05 (cinco) anos do término do CONTRATO, permanecendo inclusive em casos de sucessão e alternância de poder.

11.3. As PARTES não poderão prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do Contrato de Doação e Responsabilidade Socioambiental, tampouco fornecer dados ou prestar informações sobre a tecnologia empregada e/ou a documentação técnica envolvida, ou por qualquer forma os divulgar, sem a prévia e expressa autorização da DOADORA, para solicitações ordem, ainda assim devendo ser comunicada a DOADORA antes do atendimento.

11.4. O presente CONTRATO poderá ser divulgado exclusivamente para obtenção das licenças/autorizações legais necessárias para atingir o seu objeto.

## CLÁUSULA 12 – COMPROMISSO DA DOADORA

12.1. Envidar esforços para fornecer o agregado siderúrgico na quantidade média anual estabelecida e na qualidade especificada durante o período estabelecido, bem como efetuar o transporte até o local estabelecido.

## CLÁUSULA 13 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram ter conhecimento do Programa de Integridade disponível no *link* [www.usiminas.com](http://www.usiminas.com) -> Quem Somos -> Programa de Integridade, em especial o "Código de Ética e Conduta", "Política de Anticorrupção", "Política de Patrocínio e Doações" e "Política de Relacionamento com Terceiros Intermediários" e anexos, oportunidade em que aceita e se vincula a todos os seus termos e condições, sendo esses aplicáveis à toda e qualquer prestação de serviço à Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – Usiminas, suas unidades de negócios, empresas controladas, coligadas ou subsidiárias.

13.2. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram que a execução do objeto do presente Contrato atenderá às disposições relativas a práticas anticorrupção, e que cumprirá com toda a legislação brasileira pertinente à matéria, incluindo, mas não se limitando às disposições das Leis nº 8.429/92, 9.613/98, 10.467/2002, 12.846/2013 e a Convenção Interamericana Contra Corrupção, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 152/02.

Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica      Rubrica

ACDA      UM      PRPP      SUMN      MAM      EMCS      JBA

Assinado por:



6

13. O **ARTIGO 13.º** DO **REGULAMENTO ANEXO** À **LEI Nº 1/2009** (que aprova o **REGULAMENTO ANEXO** À **LEI Nº 1/2009**) prevê, no âmbito do cumprimento das disposições referidas no ponto 12.º, que os funcionários públicos não devem, em qualquer bem de valor ou natureza a Agentes Públicos ou a seus Familiares Próximos ou ainda quaisquer entidades públicas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagens ilícitas, (i) utilizar o seu cargo ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas para assegurar a verificação do cumprimento das leis anticorrupção.

13.1. O agente público referido no ponto 12.º, seja físico, servidor ou não, de qualquer entidade pública ou privada, deve:

13.1.1. manter atualizada a seguinte informação:

13.1.1.1. manter atualizada a seguinte informação:  
 manter atualizada a seguinte informação:  
 correspondente a cada entidade pública  
 na qual esse agente público atua.

USIMINAS  
DOCUMENTOS  
[www.usiminas.com.br](http://www.usiminas.com.br)  
Minas e Doações e Jogos - Usiminas e Usiminas Caminhos do Vale

deixem de

la disponi

Integridade ->

Art. 374. É proibido que quaisquer vantagens sejam oferecidas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influência de decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. (Agente Público)

Art. 375. É proibido que quaisquer vantagens sejam oferecidas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influência de decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. (Agente Público)

Art. 376. É proibido que quaisquer vantagens sejam oferecidas em troca de favorecimento ou vantagem indevida, ou para influência de decisão de Agente Público ou Autoridade Governamental, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente. (Agente Público)

terceiros designados, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.2. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram haver recebido da **DOADORA** todas as Orientações de Aplicação do Siderbrita, comprometendo-a consultar, por escrito, caso tenham dúvidas ou caso pretendam dar ao material utilização diversa da recomendada.

15.3. O **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** declaram integral responsabilidade pela estocagem do Siderbrita recebido da **DOADORA** fazendo-o em observância à legislação aplicável, se comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de tal inobservância.

15.4. O **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, ao término do fornecimento e destinação, comprometem-se a informar à **DOADORA** a quantidade residual do produto e o tempo máximo previsto para seu consumo integral.

15.5. O **INTEVERNIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** se comprometem em não relacionar a doação do agregado siderúrgico com finalidades político-partidárias, campanhas eleitorais, propaganda e/ou promoção de candidato e/ou partido político, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dano ou medida que possa advir de eventual questionamento a esse respeito, comprometendo-se a preservar e a defender a imagem da **DOADORA**.

15.5.1. A **DOADORA** poderá interromper a distribuição do agregado a qualquer momento, caso o **INTERVENIENTE** e/ou **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** descumprirem o compromisso da cláusula 15.5

15.6. O **DONATÁRIO** declara ser de sua exclusiva responsabilidade avaliar a existência de exigências legais e normativas que devam ser por ele atendidas como condição para receber a presente doação, com encargo, declarando, ainda, que inexistem quaisquer impedimentos e/ou requisitos adicionais que devem ser atendidos para que a presente doação, com encargo, se realize, podendo aceitar integralmente todas as condições e limites previstos neste instrumento, assumindo, no entanto, integral e exclusivamente todas as consequências de eventual descumprimento das limitações a ele impostas.

15.7. Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente CONTRATO a qualquer tempo, sem que à outra caiba qualquer direito ou indenização, ficando mantida vigente a responsabilidade **INTERVENIENTE** e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** quando ao cumprimento de todas as obrigações legais e regulatórias, comprometendo a indenizar a **DOADORA** por todo e qualquer prejuízo que ela venha a sofrer em razão de alguma inobservância.

15.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

*Todos os signatários reconhecem que este Instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no artigo 6º do Decreto nº 10.278/20, que qualquer um dos meios elencados a seguir é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse: (i) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil (ii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico na plataforma DocuSign (www.docuSign.com); ou (iii) assinatura deste Instrumento em meio eletrônico em outra plataforma digital pela qual seja possível a comprovação de consentimento das partes ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou por assinatura na plataforma Adobe Acrobat Sign. Em qualquer dos casos, as Partes concordam e reconhecem, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), a autenticidade, eficácia, veracidade e validade deste Instrumento e seus anexos, assinado de forma eletrônica pelas Partes, ou por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil.*

Rubrica

ACDA

Rubrica

UM

Rubrica

PRPP

Rubrica

SUMN

Rubrica

MAM

Rubrica

EMCS

Rubrica

JBA

Assinado por:



9

ado por

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga/ MG, 20 de junho de 2025.

Assinado por:

*Lucas Lima Mesquita*

E66A93A4CE0A4E6...

Assinado por:

*André Chaves de Andrade*

C51EAE2D13B3448...

DOADORA

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**

**Lucas Lima Mesquita**

**André Chaves de Andrade**

Diretor de Segurança do Trabalho,  
Processo e Meio Ambiente da Usiminas

Diretor Corporativo de Relações  
Institucionais e Comunidades da Usiminas

Assinado por:

*Penélope Rocha Portugal Pereira*

20903A1670AC4E2...

DOADORA

**INSTITUTO USIMINAS**

**Penélope Rocha Portugal Pereira / Diretora Executiva do Instituto Usiminas**

Assinado por:

*Marcos Antônio Marques*

57F756C77783424...

Assinado por:

*Schester Victor Moraes Nunes*

086660B85DE842A...

INTERVENIENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

**Marcos Antônio Marques**

**Schester Victor Moraes Nunes**

Presidente do CIMVA

Secretário Executivo do CIMVA

Assinado por:

*José Bráulio Aleixo*

D4CD4A3BDF6B43F...

Assinado por:

*Euler Márcio Cunha Soares*

C44140FE79794D2...

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**José Bráulio Aleixo**

**Euler Márcio Cunha Soares**

Prefeito

Secretário de Obras, Manutenção e  
Agricultura

**TESTEMUNHAS**

Assinado por:

*Tereza Cristina D'Amices Campos*

61CAF38DE7BA479...

Nome: Tereza Cristina D'Amices Campos  
CPF: 051.176.796-01

Assinado por:

*Fabrcio de Souza Vilela*

31FF7E149FC6494...

Nome: Fabrício de Souza Vilela  
CPF: 034.305.326-80

Assinado por:



## **ANEXO I – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DE APLICAÇÃO E EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS**

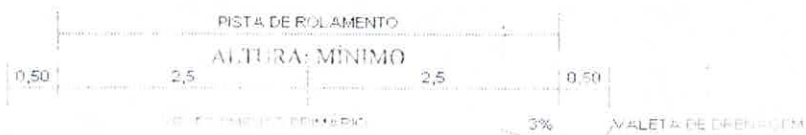
### **APLICAÇÃO: REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADA RURAL**

O agregado siderúrgico, denominado pela USIMINAS como Siderbrita, é um coproduto do processo de fabricação do aço em Aciaria tipo LD, e pode ser destinado para aplicação em revestimentos primários de estradas vicinais.

SIDERBRITA: é um coproduto recomendado para revestimentos primários. Não é permitida a construção de edificação com ou sobre este material, o uso para concreto ou o uso

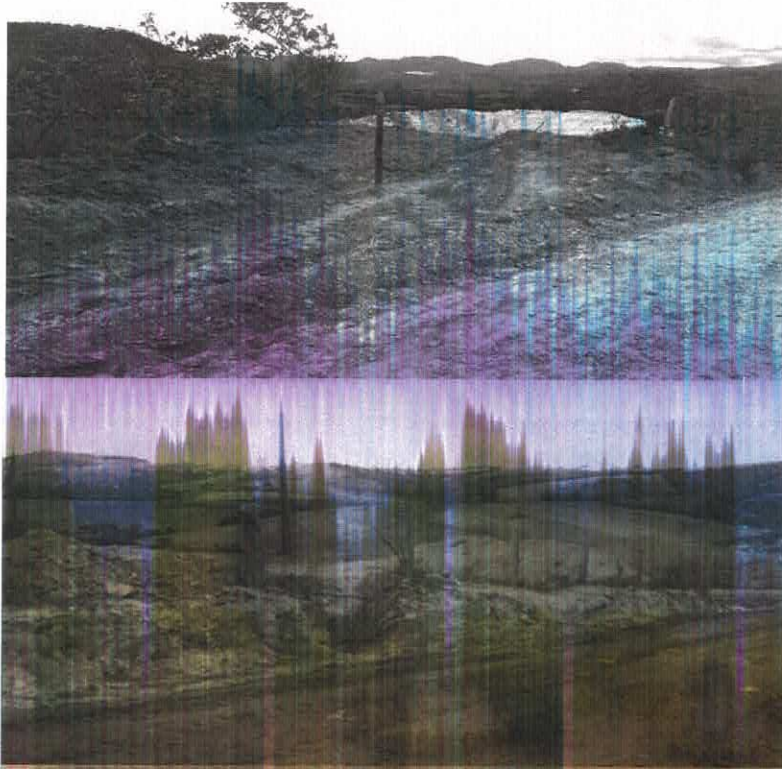
ÇÕES

ÇÃO TÍPICA TRANSVERSA DA VIA VICINAL

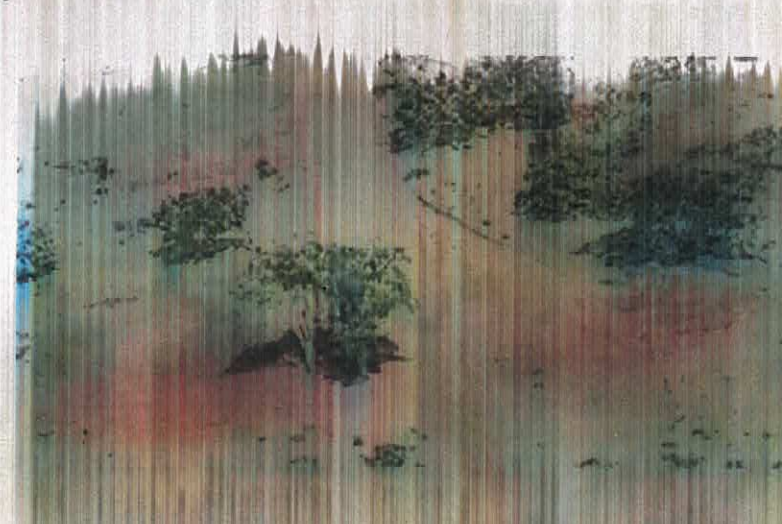


### **ABERTURA DE BACIAS DE CAPTAÇÃO**

O processo de adequação ambiental das estradas, quando previsto pela avaliação técnica do CIMVA ou do responsável técnico do município, poderá prever também a abertura de bacias de acumulação lateralmente e ao longo de declives de estradas ligadas ao sistema de drenagem do leito viário, a fim de, receberem as enxurradas acumulando-as por algum tempo de modo a propiciar a infiltração lenta destas águas para o solo, diminuindo os efeitos da erosão e melhorando a recarga dos aquíferos.



Readequação das estradas vicinais para captação das águas que escoam por sua superfície acumulando-as nas bacias de contenção, evitando o processo erosivo e alimentando, pela infiltração, o lençol freático e os mananciais.



Rubrica  
ACDA

Rubrica  
UM

Rubrica  
PRPP

Rubrica  
SVMN

Rubrica  
MAM

Rubrica  
EMCS

Rubrica  
JBA

Assinado por:  
 13

### **APLICAÇÃO E MANUSEIO**

Para recebimento do Siderbrita em seu estabelecimento ou obra, todas as licenças ambientais exigíveis deverão estar válidas e disponíveis para conferência, se for o caso, inclusive local de estocagem.

### **RESPONSABILIDADES NA APLICAÇÃO**

O Siderbrita não poderá ser aplicado em áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais e nascentes, devendo ser observado o distanciamento de corpos d'água conforme a Lei nº 12.727/12, bem como as demais restrições ambientais.

A execução da camada do Siderbrita deve ser programada de modo a que não haja acúmulo fora da via a ser pavimentada.

É de responsabilidade exclusiva dos municípios o cumprimento dessas obrigações, e do CIMVA a sua fiscalização. A Usiminas reserva o direito de realizar inspeções a qualquer momento e em todas as fases do processo.

### **ARMAZENAMENTO NO LOCAL DE APLICAÇÃO**

Com o objetivo de garantir condições operacionais adequadas para manuseio do material, respeitando os controles ambientais e de segurança necessários, deverão ser levados em conta os seguintes fatores para definição do local: distância de áreas residenciais (incluindo escolas e hospitais), a distância regulamentar de corpos hídricos (rios, córregos e lagoas) no local, distâncias de rodovias movimentadas, acesso e facilidade operacional para o manuseio.

Rubrica  
ACDA

Rubrica  
UM

Rubrica  
PRPP

Rubrica  
SUMN

Rubrica  
MAM

Rubrica  
EMCS

Rubrica  
JBA

Assinado por:



14

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DOAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL  
PROGRAMA USIMINAS MOBILIZA PELOS CAMINHOS DO VALE 2025 | 2026**

A **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Belo Horizonte/MG e filial em Ipatinga/MG na Avenida Pedro Linhares Gomes 5.431, Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 60.894.730/0025-82, doravante denominada **DOADORA** ou **USIMINAS**, o **CIMVA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO**, consórcio de direito público com endereço na Av. Café Filho, nº 76, Bairro Imbaúbas, Cep 35.160-250, Ipatinga, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.466.841/0001-69, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo Sr. Schester Victor Moraes Nunes, inscrito no CPF sob o nº 059.187.376-18 e C.I MG-11739542 e pelo seu Presidente Sr. Marcos Antônio Marques, inscrito no CPF sob o nº 034.590.346-37 e C.I. MG-11808710, doravante denominada **INTERVENIENTE** e **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.297.226/0001-61 doravante denominado **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO/DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Bráulio Aleixo, inscrito no CPF sob o nº 756.722.006-72, e CI nº M-5.254.398, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, firmado em 20/06/2025, a ser regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo:

1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato ora aditado, previsto no item 9.1 da Cláusula 9, até o dia 31/12/2026, quando se extinguirá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

1.1.2. Alterar, a partir de 01/01/2026, o item 9.2 da Cláusula 9 do Contrato ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“No período acima especificado, a quantidade que poderá ser fornecida pela DOADORA de agregado siderúrgico será entre dez mil toneladas e quarenta e sete mil toneladas.”

**CLÁUSULA 2 – RATIFICAÇÃO**

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato ora aditado que não foram modificadas, excluídas e/ou que não estejam em conflito com as disposições deste Termo Aditivo. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ipatinga/ MG, 28 de janeiro de 2026.

Rubrica  
ACDA

Rubrica  
UM

Rubrica  
PRPP

Rubrica  
MAM

Rubrica  
SUMN

Rubrica  
EMCS

Rubrica  
JBA

Assinado por:  


Assinado por:

*Lucas Lima Mesquita*

E66A93A4CE0A4E6...

Assinado por:

*André Chaves de Andrade*

C51EAE2D13B3448...

DOADORA

**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS**

**Lucas Lima Mesquita**

Diretor de Segurança do Trabalho,  
Processo e Meio Ambiente da Usiminas

**André Chaves de Andrade**

Diretor Corporativo de Relações  
Institucionais e Comunidades da Usiminas

Assinado por:

*Penélope Rocha Portugal Pereira*

20903A1670AC4E2...

DOADORA

**INSTITUTO USIMINAS**

**Penélope Rocha Portugal Pereira /** Diretora Executiva do Instituto Usiminas

Assinado por:

*Marcos Antônio Marques*

57F756C77783424...

Assinado por:

*Schester Victor Moraes Nunes*

066660B85DE842A...

INTERVENIENTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**

**Marcos Antônio Marques**

Presidente do CIMVA

**Schester Victor Moraes Nunes**

Secretário Executivo do CIMVA

Assinado por:

*José Bráulio Aleixo*

D4CD4A3BDF6B43F...

Assinado por:

*Euler Márcio Cunha Soares*

C44140FE79794D2...

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

**MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**

**José Bráulio Aleixo**

Prefeito

**Euler Márcio Cunha Soares**

Secretário de Obras, Manutenção e  
Agricultura

**TESTEMUNHAS**

Assinado por:

*Tereza Cristina D'Amices Campos*

81CAF38DE7BA479...

Nome: Tereza Cristina D'Amices Campos  
CPF: 051.176.796-01

Assinado por:

*Isabella Tassia Arruda Melo*

9D69192903F4473...

Nome: Isabella Tassia Arruda Melo  
CPF: 064.567.996-86

Assinado por:





### CERTIFICADO Nº 1577 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE DOM SILVERIO

CNPJ/CPF : 18.297.226/0001-61

Empreendimento : PÁTIO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE AGREGADO SIDERÚRGICO – DOM SILVÉRIO MG

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça PRESIDENTE VARGAS número/km 143 PRÉDIO Bairro CENTRO Cep 35440-000 Dom Silvério - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dom Silvério (LAT) -20.1278, (LONG) -42.9647

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1577/2023

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0,185	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/07/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Ubá, 19/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO ALBINO FONTES, por delegação, em 19/07/2023 14:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



PLACA DO PROGRAMA INSTALADA NO LOCAL, COM DIRETRIZES DO OBJETO

# RELATÓRIO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

## DOM SILVÉRIO – MG



### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÕES

27 de  
NOVEMBRO  
**2023**

1. Projetos socioambientais que beneficiem a comunidade, em assuntos relacionados ao tema

**DOM SILVÉRIO**  
**MG**



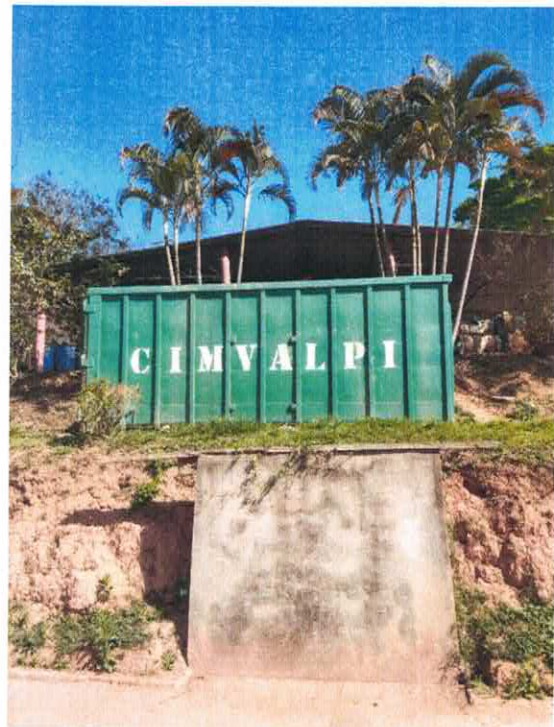
## **1. PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**

O presente relatório tem por objetivo registrar as ações socioambientais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG por meio da Secretaria Municipal de Manutenção, Obras e Agricultura em prol do desenvolvimento sustentável do município, sendo a execução desses projetos parte integrante da compensação ambiental devida à aplicação do agregado siderúrgico na manutenção das estradas vicinais do município por meio do Programa Caminhos do Vale.

### **1.1 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: MANUTENÇÃO DO CONTRATO PARA ENVIO DO REJEITO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC) PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**

A Prefeitura Municipal de Dom Silvério contratou, por meio do Concurso Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, a prestação de serviços da empresa União Recicláveis, cujo objeto é a destinação do rejeito proveniente do processo de beneficiamento da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) em Aterro Sanitário licenciado. Essa conquista significou o encerramento do envio do rejeito em valas comuns do aterro controlado (lixão) da UTC. A partir de agora o município passou a receber ICMS Ecológico Fator Aterro Sanitário e está promovendo ações para encerramento do lixão, representando melhor qualidade ambiental.

Foto 01: caminhão carregado de materiais recicláveis da UTC Municipal.



Fotos 01 e 02: Carregamento de rejeito da UTC para o Aterro Sanitário licenciado.

## 1.2 PROGRAMA MUNICIPAL DE CERCAMENTO DE NASCENTES

A Secretaria Municipal de Manutenção, Obras e Agricultura criou para o ano de 2023 o Cadastro Único de produtores rurais interessados em firmar parcerias em prol do cercamento de nascentes no município. Por meio da veiculação de mensagens nas mídias sociais e mediante ampla mobilização popular, sendo feito o preenchimento dos formulários na sede da Secretaria.

No mês de novembro foram cadastradas 06 (seis) nascentes sendo preenchidos os respectivos Formulários de Diagnóstico Hidroambiental do **Programa Mobiliza Todos Pela Água**. A seguir dispomos fotos das nascentes cadastradas.





21 de nov. de 2023 12:24:56  
S 20.132171°, W 42.921670°  
112° E  
Dom Silvério MG  
35440-000  
Brasil  
Altitude: 666.2meter  
Rapidez: 4.8km/h  
Nascente dos Melos Dom Silvério MG. 2  
Número do Índice: 411



22 de nov. de 2023 13:14:31  
S 20.132171°, W 42.936014°  
77° E  
Altitude: 512.5meter  
Rapidez: 1.9km/h  
Sítio Chácara Dom Silvério MG 1  
Número do Índice: 431





## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe da Secretaria Municipal de Manutenção, Obras e Agricultura vem desenvolvendo um importante trabalho em prol do Desenvolvimento Sustentável do Município de Dom Silvério/MG, como cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, sobretudo com ampla participação da população.

Dom Silvério, 27 de novembro de 2023.

EULER MARCIO CUNHA  
SOARES:54969611653

Assinado de forma digital por  
EULER MARCIO CUNHA  
SOARES:54969611653  
Dados: 2023.11.27 10:55:02 -03'00'

**EULER MÁRCIO CUNHA SOARES**  
Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

# RELATÓRIO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

## DOM SILVÉRIO – MG

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÕES

12 de ABRIL

2024

1. Projetos socioambientais que beneficiem a comunidade, em assuntos relacionados ao tema



---

## **1. PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS**

O presente relatório tem por objetivo registrar as ações socioambientais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Dom Silvério/MG por meio da Secretaria Municipal de Manutenção, Obras e Agricultura em prol do desenvolvimento sustentável do município, sendo a execução desses projetos parte integrante da compensação ambiental devida à aplicação do agregado siderúrgico na manutenção das estradas vicinais do município por meio do Programa Caminhos do Vale.

### **1.1 Projeto: ÁGUA DE QUALIDADE PARA MORADORES DOS MELOS**

A Prefeitura de Dom Silvério, por meio da Secretaria de Obras, Manutenção e Agricultura, em parceria com a EMATER/MG e sob a supervisão técnica do extensionista Luciano Saraiva, concluiu com sucesso a implementação de um novo sistema de captação de água para beneficiar a comunidade dos Melos.

O projeto inclui a construção de estruturas para a captação de água na nascente, bem como a instalação de um sistema de distribuição conectado ao reservatório que atende a região. Anteriormente, a água fornecida aos moradores apresentava impurezas. Agora, com o novo sistema, são captados aproximadamente 35 mil litros de água potável por dia.

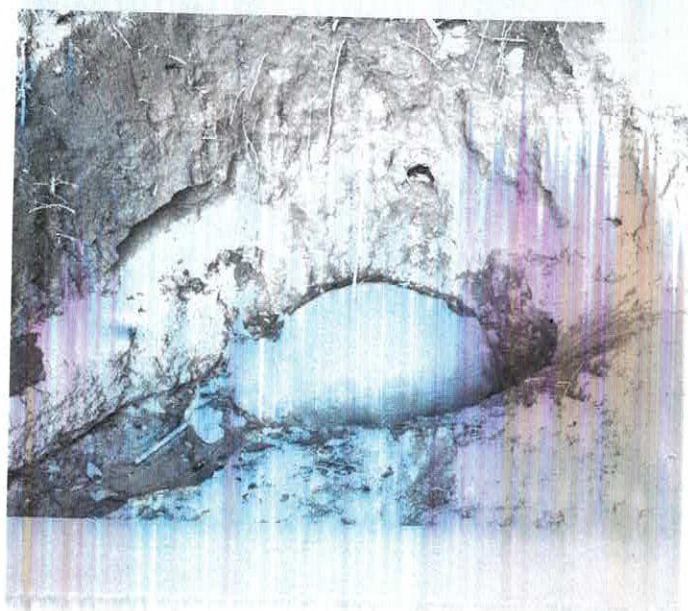
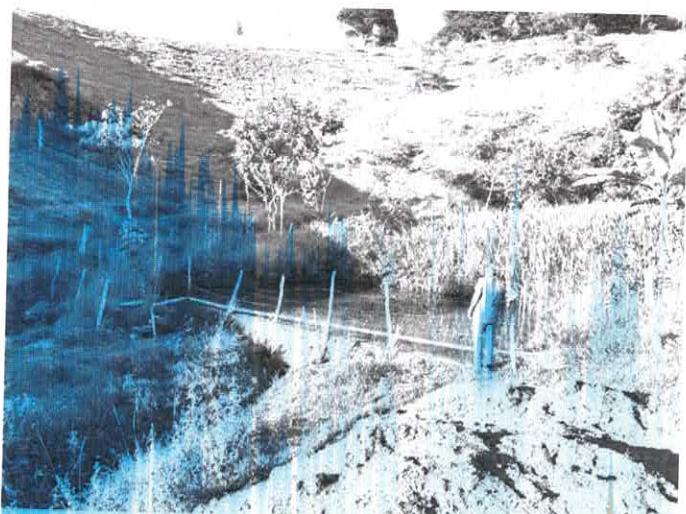
A população está consciente da importância do uso racional da água, do monitoramento da vazão e da qualidade distribuída nas residências.

"Antes tínhamos uma água barrenta e enferrujada, mal dava para beber direito pois o filtro sempre ficava sujo. Hoje, ao abrir a torneira, a diferença é visível: a água está limpa,

cristalina, pronta para consumo. Por isso, gostaria de expressar minha gratidão à Prefeitura. Ficou ótimo!", declarou a moradora Marlene dos Reis.

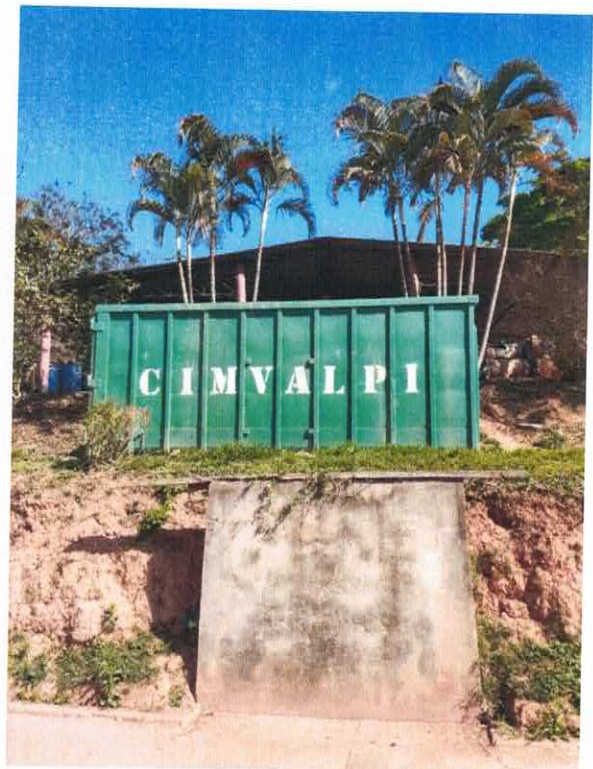
José Holta dos Reis, proprietário do imóvel onde a intervenção foi realizada, demonstrou grande satisfação com a melhoria. "Agora desfrutamos de uma água de excelente qualidade, límpida e cristalina.", expressou com firmeza.

O Programa também prevê agora a utilização do mesmo formato para as comunidades de Quilombo, São Tomé e Pereira.



## 1.2 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: MANUTENÇÃO DO CONTRATO PARA ENVIO DO REJEITO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM (UTC) PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

A Prefeitura Municipal de Dom Silvério manteve a contratação, por meio do Concurso Público do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, da prestação de serviços da empresa União Recicláveis, cujo objeto é a destinação do rejeito proveniente do processo de beneficiamento da Usina de Triagem e Compostagem (UTC) em Aterro Sanitário licenciado. Essa conquista significou o encerramento do envio do rejeito em valas comuns do aterro controlado (lixão) da UTC. A partir de agora o município passou a receber ICMS Ecológico Fator Aterro Sanitário e está promovendo ações para encerramento do lixão, representando melhor qualidade ambiental.





Fotos 01 a 03: Carregamento de rejeito da UTC para o Aterro Sanitário licenciado.

## 2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe da Secretaria Municipal de Manutenção, Obras e Agricultura vem desenvolvendo um importante trabalho em prol do Desenvolvimento Sustentável do Município de Dom Silvério/MG, como cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente, sobretudo com ampla participação da população.

Dom Silvério, 12 de abril de 2024.

**EULER MARCIO CUNHA**  
**SOARES:54969611653**

Assinado de forma digital por  
EULER MARCIO CUNHA  
SOARES:54969611653  
Dados: 2024.04.17 09:22:40 -03'00'

**EULER MÁRCIO CUNHA SOARES**  
Secretário Municipal de Obras, Manutenção e Agricultura

**Sistema MTR - Ficha de Cadastro de Usuário****Identificação do Usuário**

Perfil: Destinator

Razão Social: PATIO DE ESCORIAS Prefeitura Municipal de Dom Silvério - 186118

CPF/CNPJ: 18.297.226/0001-61

Endereço: Patio de Escorias, n°S/N

CEP: 35440000

Complemento:

Município: Dom Silvério

Estado: MG

Telefone: (31) 9951-83034

Email: hudsonacosta@yahoo.com.br

Fax/Tel:

Data de cadastro: 19/07/2023

Data de atualização: 19/07/2023

**Licença de Destinator**

Orgão Emissor: Isento

Estado: Selecione

Licença N° null

Validade:

**Licença de Armazenador**

Orgão Emissor: Isento

Licença N° S

Processo N°

Validade:

Município:

**Dados Adicionais do Destinator****Classe**

Classe II B

**Tecnologias Destinator**

Uso em vias para pavimentação ou manutenção

Reutilização

**Usuarios Administradores**

Nome	CPF	Email
Adelson Vieira da Silva Soares	073.539.336-23	adelsonprata@hotmail.com

Ipatinga/MG, 23 de Abril de 2023.

Ofício nº 032/2023

Assunto: Escolha do local para pátio de armazenamento temporário de agregado siderúrgico.

Ilmos. Srs.

**José Bráulio Aleixo**

Prefeito Municipal de Dom Silvério

Com nossos cordiais cumprimentos, gostaríamos de informar que de todos os locais apresentados pelos representantes do município de Dom Silvério, o único que atende todas as exigências e está em regra com o programa mobiliza Pelos Caminhos do Vale 2023 é o localizado na MG 120 com coordenada geográfica 20°07'37,5"S 42°57'53,0"W.

O local supracitado atende todos os requisitos do programa, sendo eles:

Distância de pelo menos 30 metros referente ao curso d'água.

Não possui fiação sobre o pátio.

Acesso fácil para entrada e saída das carretas.

Não possui casa ou moradores próximo (100 metros).

Estamos gratos pela oportunidade de trabalhar em conjunto com a administração municipal para alcançar uma solução satisfatória. Agradecemos pela confiança depositada em nossa equipe e esperamos continuar colaborando com o progresso e bem-estar da sua cidade.



Vitor Hugo Costa Carvalho

Secretario Executivo



Gabriel Vitorino

Coordenador do programa Mobiliza

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço